



# BOLETIM OFICIAL

---

---

ÍNDICE	
	<b>CONSELHO DE MINISTROS:</b>
	<b>Resolução n° 14/2012:</b>
	Aprova o Plano Nacional de Acção para a Promoção e Desenvolvimento da Família Cabo-verdiana..... 346
	<b>MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:</b>
	<b>Portaria n° 9/2012:</b>
	Especifica os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência na actividade de administração de condomínios. .... 374
	<b>Portaria n° 10/2012:</b>
	Especifica os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência nas actividades de mediação e angariação imobiliária. .... 376

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 14/2012**

de 15 de Março

A problemática da família tem sido, em geral, objecto de preocupação a nível mundial, e em particular dos sucessivos Governos de Cabo Verde e da sociedade civil.

A família é considerada a instituição que garante a identidade e a continuidade da nação cabo-verdiana e, base para a construção sólida e equilibrada da sociedade; Enquanto instituição, a família cabo-verdiana tem vindo a sofrer mudanças significativas, sobretudo nas últimas décadas, quer a nível da sua estrutura, quer a nível do seu funcionamento. Tais mudanças resultam de rápidas e profundas transformações sociais, económicas e culturais operadas na nossa sociedade, e no mundo em geral, com reflexos no desempenho das funções e papéis da família.

Assim sendo a família cabo-verdiana tem vindo a beneficiar, directa ou indirectamente, de várias políticas sociais traduzidas em programas e projectos sectoriais implementados em diversas áreas, nomeadamente a saúde, educação, justiça, protecção e integração sociais, e nas respostas as diversas problemáticas, como a luta contra a pobreza, a defesa do ambiente, a igualdade de género, entre outras.

Contudo, apesar dos avanços alcançados em vários domínios, quais sejam: social, económico e cultural, constata-se ainda que, existe um número significativo de famílias com um baixo nível de vida, consequência sobretudo de uma conjuntura sócio-económica desfavorável, agravada pela ocorrência de determinados fenómenos sociais, como o alcoolismo, a toxicodependência, o HIV/SIDA, situações de violência doméstica, e outras formas de violência, gravidez precoce, crianças em situação de risco (crianças de/e na rua, prostituição e abandono infantil, delinquência juvenil, abuso sexual, etc.).

A conjugação de todos esses factores, associada a uma crise de valores generalizada, tem vindo a constituir preocupação da sociedade cabo-verdiana e, do Governo em particular, tendo em conta as suas responsabilidades em matéria de definição e de execução de políticas públicas que garantam a defesa e a promoção da família, enquanto elemento fundamental de organização do tecido social e espaço de realização das pessoas e de solidariedade entre gerações.

É com esta preocupação que o Programa do Governo da VIII Legislatura, 2011-2016, reforça a centralidade na família, tomada como uma das áreas transversais prioritárias das suas intervenções, e define como um dos seus objectivos fundamentais o empoderamento das famílias, em particular as mais vulneráveis.

Considerando a existência de vários instrumentos estratégicos e de vários programas e projectos benefi-

ciando as famílias cabo-verdianas, o Governo entende que, torna-se necessária a adopção de uma plataforma de acção integrada, que permita uma intervenção articulada e coordenada entre os principais sectores da sociedade cabo-verdiana que actuam nesse domínio, contribuindo desse modo para o fortalecimento e a promoção da família.

Assim, é neste contexto que se insere o presente Plano Nacional de Acção para a Promoção e Desenvolvimento da Família Cabo-verdiana, o qual constitui um instrumento estratégico e de orientação que congregue as propostas contidas nos diferentes instrumentos de políticas sectoriais, permitindo uma visão e uma abordagem mais global e integrada da situação da família cabo-verdiana e, das respostas sociais às diversas problemáticas a ela associadas, em particular às das famílias mais vulneráveis.

O plano tem como antecedentes a Declaração da ONU que proclamou o ano de 1994, como o Ano Internacional da Família, a Conferência dos Chefes de Estado da OUA, que criou os Comitês de Coordenação Nacionais para o referido ano e, em 2004, adoptou uma resolução mandando a Comissão da OUA para elaborar um Plano de Acção da Família em África, que foi adoptado pela Conferência dos Chefes de Estado em Julho do mesmo ano, na qual Cabo Verde também participou.

Este plano é resultado de várias consultas envolvendo diferentes sectores, público, privado, autarquias locais e organizações da sociedade civil, que intervêm no domínio da família, e pretende ser um instrumento que facilita a articulação e coordenação entre os principais intervenientes, e a concertação das políticas sociais e programas sectoriais, que contribuam para um maior impacto na melhoria das condições de vida das famílias e, a realização dos seus direitos de cidadania.

Assim:

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente Resolução aprova o Plano Nacional de Acção para a Promoção e Desenvolvimento da Família Cabo-verdiana, que baixa em anexo e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 17 de Novembro de 2011

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A  
PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA  
FAMÍLIA CABO-VERDIANA 2011-2015**

**Siglas e abreviatura**

ADS	Aliança para o Desenvolvimento Social
ACRIDES	Associação de Apoio às Crianças Desfavorecidas
AMJ	Associação das Mulheres Juristas
AP	Administração Pública
BAD	Banco Africano para o Desenvolvimento
BADEA	Banco de Desenvolvimento dos Estados da África Ocidental
BM	Banco Mundial
CCS-SIDA	Comité de Coordenação do Combate ao VIH/SIDA
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CDS	Centro de Desenvolvimento Social
CEJ	Centros de Juventude
CNDHC	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
CR	Constituição da República
CSR	Centros de Saúde Reprodutiva
DECRP	Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza
DGSS	Direcção Geral da Solidariedade Social
EB	Ensino Básico
ES	Ensino Secundário
FAIMO	Frente de Alta Intensidade de Mão-de-Obra
FIGASE	Fundação do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar
FP	Função Pública
GOP	Grandes Opções do Plano
IC	Instituto das Comunidade
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ICIEG	Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género
ICF	Instituto da Condição Feminina
IDRF	Inquérito às Despesas e Receitas Familiares
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IFH-SA	Imobiliária, Fundiária e Habitat - SA
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
MAAA	Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente
MDSF	Ministério do Desenvolvimento Social e Família
MED	Ministério da Educação e Desporto
MS	Ministério da Saúde
OMD	Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento
OE	Orçamento do Estado
OMS	Organização Mundial da Saúde
OUA	Organização da Unidade Africana

PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PAM	Programa Alimentar Mundial
PIB	Produto Interno Bruto
PDM	Países de Desenvolvimento Médio
PMA	Países Menos Avançados
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PNADHC	Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e Cidadania
PNIEG	Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género
PNLP	Plano Nacional de Luta Contra a Pobreza
PPD	Pessoas Portadoras de Deficiência
QUIBB	Questionário Unificado dos Indicadores Básicos de Bem-estar
RGPH	Recenseamento Geral da População e Habitação
SIDA	Síndrome de Imunodeficiência Humana
SNU	Sistema das Nações Unidas
UNFPA	Fundo das Nações Unidas para a População
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
VIH	Vírus da Imunodeficiência Humana
VGB	Violência Baseada no Género

**I – INTRODUÇÃO**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 16º, n.º 3, consagra expressamente a família como *«elemento natural e fundamental da sociedade com direito à protecção do Estado»*. Muitos outros dispositivos internacionais reforçam e salientam a importância dessa instituição e a sua absoluta prioridade para a construção equilibrada e sadia da sociedade.

A família cabo-verdiana está protegida pela Constituição da República, sendo essa protecção assegurada nos principais instrumentos de orientação estratégica do país e através de diferentes sistemas (jurídico e político, económico, social e cultural). Esta instituição tem no entanto, sofrido, ao longo dos tempos, um processo de transformação, fruto de mudanças operadas a nível de diferentes sectores da sociedade.

Alguns dados disponíveis, provenientes de estudos efectuados, revelam mudanças significativas a nível da família cabo-verdiana, tanto em relação à sua estrutura, como às funções tradicionais que lhe eram conferidas, mudanças essas que contribuem para que, nem sempre, a família cumpre o importante papel que lhe é reservado na sociedade.

Por outro lado, o país vem enfrentando um conjunto de problemas sociais que atingem com mais severidade grupos específicos da população, sobretudo os mais vulneráveis à pobreza (crianças, jovens e idosos), o que, associado a uma crise de valores generalizada, têm suscitado uma preocupação constante de todos os sectores da sociedade cabo-verdiana, questionando o cumprimento do papel da família, enquanto instituição básica de referência e espaço de educação e de integração social.

Com efeito, apesar dos avanços alcançados no país desde a Independência Nacional nos vários domínios, (social,

económico e cultural), existe ainda um número significativo de famílias com um baixo nível de vida, resultante de uma conjuntura económica e social pouco favorável, agravada pela ocorrência de determinados fenómenos sociais, como: o alcoolismo, a toxicod dependência, o VIH/SIDA, situações de violência doméstica e outras formas de violência, gravidez precoce, crianças e adolescentes em situação de risco (crianças de e na rua, prostituição infanto-juvenil, delinquência juvenil, abuso sexual, etc.).

Essas situações, associadas à pobreza, desemprego e pressão demográfica, emigração/imigração, entre outros, constituem factores condicionantes ao equilíbrio e desenvolvimento das famílias cabo-verdianas, tornando-as mais vulneráveis e dificultando o exercício das suas funções sociais.

Tendo em conta a importância universal do papel da família, entendida como unidade primeira e fundamental da existência humana, onde são vividos e vinculados os valores para a construção e desenvolvimento da personalidade, bem como de coesão e controle sociais – aspectos em que deve assentar o processo de desenvolvimento do país – essa instituição deverá pois, merecer uma atenção especial, não só dos poderes públicos, como da sociedade em geral, no quadro das políticas sociais do país e na óptica do seu reforço e do progresso da nação cabo-verdiana.

Os sucessivos governos de Cabo Verde, conscientes da sua responsabilidade em matéria de definição de políticas públicas que garantam a defesa e promoção da família, enquanto elemento fundamental de organização do tecido social e espaço de realização das pessoas e da solidariedade entre gerações, têm vindo a implementar uma série de políticas sociais com impactos directos ou indirectos na família.

Essas políticas, traduzidas em programas e projectos, visam responder às necessidades básicas da família e dos seus membros, sendo de destacar políticas e programas sectoriais em várias áreas, nomeadamente da saúde, educação, justiça, protecção e integração social, luta contra pobreza, defesa ambiental, etc.

Reconhece-se, no entanto, que as medidas adoptadas, por si só, não se têm mostrado suficientes para debelar a crise por que passa a família cabo-verdiana, tornando-se necessária a definição e o desenvolvimento de uma estratégia de promoção da Família, através de uma maior articulação e coordenação das várias políticas e programas sectoriais com impacto neste sector.

Com a nova Orgânica do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social (Decreto-Lei nº 62/2009 de 14 de Dezembro) e a criação do Conselho Nacional da Família e do Serviço de Atendimento à Família, estão criadas as condições institucionais de enquadramento da problemática da família, possibilitando uma abordagem mais global das questões da família, tendo em conta a sua natureza transversal.

A iniciativa da criação da Aliança para o Desenvolvimento Social ADS poderá contribuir para uma mobilização geral à volta das questões sociais, através do estreitamento e reforço da coordenação e colaboração entre os

poderes públicos, privados e da sociedade civil, visando a promoção e o fortalecimento do desenvolvimento social, do qual a família tem um lugar de destaque.

O Governo aposta assim numa estratégia de desenvolvimento centrada na Família, bem como na adopção de uma plataforma de acção integrada, visando a criação de condições que contribuam para que a família possa exercer cabalmente os seus direitos de cidadania.

É neste contexto que surge agora o Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família que pretende ser um instrumento de concertação das políticas e programas nesta área, que contribua para um maior impacto na melhoria das condições de vida em geral da família cabo-verdiana. Pretende-se, mais especificamente, concentrar esforços na articulação e coordenação das várias políticas e programas sectoriais, de forma a possibilitar uma abordagem mais global e integrada dos problemas que afectam a instituição familiar cabo-verdiana, contribuindo assim para a melhoria das condições de vida dos seus membros, particularmente dos mais vulneráveis.

## II – ENQUADRAMENTO GERAL

1. Objectivos e processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família

Na sequência da Declaração da ONU que proclamou o ano de 1994, como o Ano Internacional da Família, a Conferência dos Chefes de Estados da OUA criou comités da coordenação nacionais para o referido ano e, decorridos dez anos, em 2004, adoptou uma resolução e mandou a comissão da OUA para elaborar um Plano de Acção da Família em África que foi adoptado pela Conferência dos Chefes de Estado e Governo em Julho do mesmo ano. Esse plano tem como principais objectivos, *«promover, formular, implementar e monitorizar as políticas e programas, de forma a assegurar a protecção e o apoio da família africana, permitindo desse modo que ela desempenhe o seu papel fundamental mais eficazmente, em prol do desenvolvimento de África»*.

O Plano de Acção é um quadro que visa orientar os estados membros em relação ao desenvolvimento das estruturas, políticas, programas e capacidades adequadas para responder os desafios com que a família se confronta, com base nos seus requisitos e necessidades específicas. Visa igualmente criar ligações com as demais iniciativas relacionadas, entre outros, com os Objectivos de Milénio para o Desenvolvimento, nomeadamente, os que se referem à redução da pobreza, ao acesso aos serviços sociais de base e à protecção ambiental.

Cabo Verde subscreveu a resolução da OUA e na sequência, o Governo tem vindo a adoptar um conjunto de medidas de política que visam o desenvolvimento da família, através da criação de condições que contribuam para o seu fortalecimento, tanto de ordem jurídica e institucional e sócio-económica, como na organização de respostas específicas para as famílias mais pobres, em particular, as que se encontram em situações especiais (com membros portadores de deficiência, toxicod dependentes, reclusos, órfãos, entre outros).

Considerando no entanto as diversas acções que vêm sendo desenvolvidas nessa área, tanto pelo sector público como pelas autarquias locais e organizações da sociedade civil, impõe-se desde logo, um esforço de coordenação e concertação entre os diversos intervenientes, numa óptica de rentabilização dos recursos e de um maior impacto das acções junto das famílias.

O Conselho Nacional para os Assuntos da Família, enquanto um espaço de articulação inter-sectorial, irá permitir uma abordagem global dos problemas que afectam essa instituição, na óptica da materialização de uma política de promoção e desenvolvimento da família cabo-verdiana.

O Plano Nacional de Acção para a Promoção e Desenvolvimento da Família surge num contexto de grandes mudanças e transformações operadas na sociedade cabo-verdiana, marcada por profundas desigualdades sociais que afectam sobremaneira as famílias, sobretudo as mais desprovidas de recursos e constitui um documento de orientação estratégica para todos os sectores com intervenção na área, aglutinando e sistematizando as diferentes políticas sociais sectoriais com implicações na família.

Mais concretamente, pretende-se:

- Dotar o país de um instrumento estratégico que congregue as propostas contidas nos diferentes instrumentos de política sectoriais, permitindo uma visão mais global da situação da família cabo-verdiana e das respostas sociais às diversas problemáticas a ela associadas.
- Adoptar uma plataforma de acção integrada que permita uma actuação articulada e coordenada de todos os sectores da sociedade cabo-verdiana nesta matéria, criando as condições para o fortalecimento da família cabo-verdiana, de forma a garantir o exercício pleno dos seus direitos de cidadania.

O documento ora apresentado é o resultado de um conjunto de consultas efectuadas aos diferentes sectores (público, privado e sociedade civil) que directa ou indirectamente têm vindo a desenvolver acções nesta área, bem como da análise dos principais instrumentos estratégicos e de programas e projectos que têm como alvo a família cabo-verdiana.

O processo da sua elaboração teve pois, com a participação de todos os parceiros na área da família, sendo a metodologia baseada em:

- a) Encontros promovidos pelo Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, através da Direcção Geral da Solidariedade, que contaram com a contribuição de parceiros (público, autarquias locais, privado e sociedade civil).
- b) Auscultação dos diferentes sectores relativamente às políticas, programas e acções e perspectivas concernentes à família;

c) Análise dos principais documentos estratégicos e propostas existentes a nível de diferentes instituições que tocam a família;

d) Encontros internos com os quadros do Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade;

e) Encontros com os parceiros para a socialização do documento.

## 2. Contexto geral do País

Cabo Verde é um arquipélago constituído por dez ilhas, sendo uma não habitada, com uma superfície de 4.033 km<sup>2</sup>, situado na costa ocidental da África, a 455 km do Senegal. Administrativamente, o país está dividido em 22 concelhos, dos quais 9 na ilha de Santiago, 3 em Santo Antão, 3 no Fogo, 2 em S. Nicolau e um concelho para cada uma das restantes ilhas.

Segundo o Recenseamento Geral da População e Habitação 2010, a população residente é de 491.875 habitantes (50,5% do sexo feminino e 49,5 do sexo masculino). A maioria da população reside no meio urbano (61,8%) contra 38,2% no meio rural. A maior parte da população concentra-se na ilha de Santiago (274.044), equivalente a 55,7% do total.

O país tem uma população emigrada que ultrapassa grandemente a população residente.

A população entre 0 aos 24 anos corresponde a 54,4% do total. A taxa anual de crescimento demográfico durante o período 2000-2010 foi de 1,2%, contra 2,1% no período anterior.<sup>1</sup>

A esperança de vida é 72,7 anos (76,4 para as mulheres e 68,7 para os homens). A taxa bruta de natalidade passou de 29,3/1000 habitantes em 2000 para 25,7 em 2009, valor ainda considerado alto num país que depende fortemente da ajuda externa. A taxa bruta de mortalidade geral passou de 9,1/1000 para 5,7/1000 entre 1995 e 2009.<sup>2</sup>

O número de filhos por mulher diminuiu de 4,0 em 2000 para 2,9 em 2009<sup>3</sup>, com diferenças entre mulheres sem instrução e mulheres com nível secundário.

Não obstante os avanços registados nas últimas décadas, em matéria de desenvolvimento humano, o país caracteriza-se por uma grande vulnerabilidade económica e pela incidência da pobreza que atinge sobretudo as mulheres. A maior parte da população dedica-se à agricultura, pecuária e serviços, sendo que uma pequena percentagem se dedica à indústria que se concentra nos principais centros urbanos.

A economia do país continua frágil e fortemente dependente do exterior, nomeadamente da ajuda pública ao desenvolvimento, das importações, das remessas dos emigrantes e do turismo.

O Produto Interno Bruto (PIB) registou um crescimento médio de 5,7 por cento no período 2000-2005, atingindo

<sup>1</sup>INE: IV Recenseamento Geral da População e Habitação 2010

<sup>2</sup>INE: Ministério da Saúde – GEPC: Relatório Estatístico 2009

<sup>3</sup>INE: Idem

10,8 por cento em 2006 e, para 2007 as projecções indicavam para um crescimento de cerca de 7 por cento, o que tem permitido uma melhoria significativa da média do nível de vida em geral.

Cabo Verde pertence actualmente ao grupo de países de rendimento médio, ocupando a 102ª posição desse grupo, segundo o Relatório de Índice de Desenvolvimento Humano 2007/2008.<sup>4</sup>

São de registar avanços significativos nos domínios da educação e da saúde, dois sectores que têm constituído prioridade dos governos e que têm tido um peso significativo nos Orçamentos do Estado, encontrando-se o país em vias de cumprir os Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento nessas duas áreas.

Reduziu-se, de forma considerável, o analfabetismo e aumentou o nível médio de escolarização com a qualificação da população activa. O país ratificou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, (5/12/1980), registando-se a paridade de género no que se refere ao acesso ao ensino básico. A taxa de líquida de escolarização no Ensino Básico Integrado atinge os 95% e, a nível do ensino secundário a taxa de escolarização ronda os 60%, sendo que nos dois níveis de ensino a equidade de género se encontra assegurada. A taxa de alfabetização na população de 15 anos e mais conheceu um aumento importante, passando de 75% em 2000, 79,6 % em 2007 e 82,5 em 2010, embora ainda persistam, a esse nível, as disparidades de género.<sup>5</sup>

No domínio da saúde, os dados disponíveis mostram que houve uma melhoria sensível nas taxas de mortalidade materna e mortalidade infantil, bem como a descida das taxas de mortalidade geral. A taxa de mortalidade infantil tem registado ligeiras alterações, com tendência para baixar, passando de 24,9/1000 em 2008 para 20,1/1000 nascidos vivos 2009. A mortalidade materna regista uma taxa média de 29 por cem mil nados vivos nos últimos cinco anos, com o valor mais alto em 2009 (53,7 por cem mil nados vivos).<sup>6</sup>

A taxa de prevalência contraceptiva, segundo o IDSR II 2005 foi de 57,1%, tendo aumentado em relação a 1998 (46,0).

Devido à descontinuidade geográfica e à debilidade da economia, importantes desafios se colocam ainda ao país no que tange ao combate à pobreza e ao desenvolvimento equitativo das comunidades, ao acesso aos serviços sociais básicos, como a saúde, a educação, habitação, emprego, água potável e saneamento.<sup>7</sup> Com efeito, o crescimento da economia cabo-verdiana verificado a partir da década de 90 não se fez acompanhar de uma redução significativa da pobreza, notando-se uma desigualdade na repartição do rendimento, com muitas famílias a viverem abaixo do limiar da pobreza.

No entanto, dados disponíveis revelam uma diminuição dos índices de pobreza no país (de 37% em 2001-2002 para 26,6% em 2007).<sup>8</sup> O desemprego apresenta ainda

níveis elevados, aumentando de 18,3% em 2006 para 21,7% em 2007 (com 22,8% no meio urbano e 20,0% no meio rural). Esse fenómeno afecta particularmente as mulheres (24,5%) e os jovens de 15-24 anos (41,8%)<sup>9</sup>, com grandes disparidades entre as ilhas e concelhos, sendo que as taxas mais elevadas se encontram nas ilhas de S. Vicente, Fogo e Brava.

Contudo, de acordo com os novos critérios utilizados para a caracterização de desempregados, a taxa de desemprego em 2010 era de 10,7%, sendo os concelhos urbanos os mais afectados (S. Vicente 14,8%, Praia (11,3%, Santa Cruz 10,9 e Sal 10,8%)<sup>10</sup>.

A situação de pobreza acarreta atrás de si uma série de problemas sociais a que as famílias não se encontram preparadas para fazer face. Entre os fenómenos mais frequentes que caracterizam a situação de vulnerabilidade dessas famílias, e que atingem geralmente os membros mais novos (crianças, adolescentes e jovens) destacam-se: os problemas ligados à toxicoddependência e ao alcoolismo, situações de violência doméstica e outras formas de violência, situação de crianças de e na rua, prostituição infanto-juvenil, delinquência juvenil, abuso sexual, gravidez precoce, etc.).

O grande desafio de Cabo Verde coloca-se no reforço das estratégias de luta contra a pobreza e na promoção do equilíbrio e coesão sociais, através do desenvolvimento de políticas sociais activas que visem a criação de condições para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das populações e das famílias, sobretudo das mais desfavorecidas, garantindo-lhes o acesso ao rendimento e aos serviços sociais de base. Neste contexto, urge reforçar as políticas públicas, através de programas e projectos com impacto positivo junto das famílias, sobretudo dos mais vulneráveis, o que passa necessariamente por uma abordagem do desenvolvimento social centrada na família, enquanto célula básica da sociedade, assegurando assim o pleno exercício dos seus direitos de cidadania.

### III – CARACTERIZAÇÃO DA FAMÍLIA CABO-VERDIANA

#### 1. Situação demográfica

O Censo de 2010 acusa um aumento significativo do número de agregados familiares no país que passou de 93.975 em 2000 para 117.493, sendo 77.589 (66%) no meio urbano e 39.904 (34%) no meio rural. O tamanho médio dos agregados é de 4,2 pessoas, registando-se uma ligeira diminuição em relação aos dados do QUIBB 2007 (4,7).<sup>11</sup>

Relativamente à estrutura dos agregados, o Censo 2010 revela que 48,1% das famílias são chefiadas por mulheres e 51,9 por homens<sup>12</sup>, sendo a proporção dos agregados familiares chefiadas por mulheres maior no meio rural. Aliás, o QUIBB 2007 mostrava que essa percentagem era de 41% no meio urbano e 50% no meio rural, facto que se deve às características sócio-económicas de um país marcado pela emigração sobretudo masculina.<sup>13</sup>

<sup>4</sup> PNUD: Relatório do Índice de Desenvolvimento Humano, 2008

<sup>5</sup> INE: Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar, 2006 e 2007/Censo 2010

<sup>6</sup> INE/GEPC-MS: Serviço de Informação Estatística – 2006-2009

<sup>7</sup> INE/ Educação: Censo 2000

<sup>8</sup> INE: QUIBB 2007

<sup>9</sup> INE: Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar, 2006 e 2007

<sup>10</sup> INE: RGPB 2010

<sup>11</sup> INE: Recenseamento Geral da População e Habitação 2010

<sup>12</sup> Idem

<sup>13</sup> INE: Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar 2006 e 2007

Tratando-se de um país de emigração e com a maior parte da sua população residente no estrangeiro, muitas são as famílias residentes fora do território nacional, em virtude das políticas de reunificação familiar nos países de acolhimento, ou com parte do agregado familiar vivendo no país.

Por outro lado, e na medida em que Cabo Verde se tornou um país de acolhimento para indivíduos provenientes sobretudo dos países da CEDEAO, assiste-se, nos últimos anos a um aumento da imigração, o que poderá ter contribuído para uma nova configuração da família cabo-verdiana. O Censo 2010 acusa a existência de 14.373 estrangeiros residentes no país, dos quais 61% provêm dos países da costa ocidental africana e 8,4% dos PALOP.

## 2. Tipologia e composição dos agregados familiares

De acordo com a Constituição da República, constituem fontes das relações jurídicas familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adopção, e define o casamento como «a união voluntária entre duas pessoas de sexo diferente, nos termos da lei, que pretendem constituir a família mediante uma comunhão plena de vida.»

A Lei reconhece pois, como fonte de família o casamento (CR) e a *união de facto* (Código de Família) sendo esta definida como «a convivência de cama, mesa e habitação, estável, singular e séria entre duas pessoas de sexo diferente com capacidade legal para celebrar casamento, por um período de, pelo menos, três anos, que pretendem constituir família mediante uma comunhão plena de vida e atribuindo iguais direitos e responsabilidades ao homem e à mulher na gestão do espaço privado».

A par das definições legais da família, existem outros *arranjos familiares*<sup>14</sup> desde a nuclear, reconhecida legalmente, às famílias monoparentais, uma realidade bem patente na sociedade cabo-verdiana, e outras não bem identificadas. Com efeito, quase metade dos agregados familiares cabo-verdianos é chefiada por mulheres, sendo que na maioria dos casos a figura masculina ou paterna está ausente.

As diferentes fontes estatísticas referem-se à família, utilizando critérios como laços que unem os seus membros, nomeadamente a relação de conjugalidade, a presença ou não de filhas/filhos, a conjugalidade ou outros laços de parentesco, tendo como referência espacial a unidade doméstica/ família e moradia, excluindo, à partida outras formas de constituição familiar.

Com a modernização da vida familiar a partir da década de sessenta do século passado e a posterior laicização do Estado, assiste-se a um recrudescimento da taxa de nupcialidade e dos casamentos religiosos, assim como a um aumento considerável de divórcios e a estabilização do número de solteiros, o que deu origem a novas formas de relações familiares.

As uniões conjugais pelo casamento passaram de 29,2% nessa altura, para 19,1% em 2000, sendo a diminuição especialmente brusca entre 1990 e 2000. Por outro lado,

aumentou a vida conjugal à margem do casamento (as uniões de facto) que em 1980 representavam 12,7% do total, em 1990, 16,6% e em 2000 25,4%. O número de divórcios e/ou separações praticamente triplicou entre 1990 (1,1%) e 2000 (3,3%).<sup>15</sup>

De acordo com dados do IDSR II, em 2005, 42% das mulheres dos 15-49 anos encontravam-se em situação de união, com apenas 12% casadas e 30% a viver em união de facto. Em relação aos homens na mesma faixa etária, 10% estavam casados e 27% vivia em união de facto. A média idade de constituição da família era de 22,6 anos para as mulheres dos 25-49 anos e 25,7 para os homens.<sup>16</sup>

Em 2006, a maioria dos chefes dos agregados familiares (60%) vivia em situação de união de facto. Porém, enquanto que 60% dos homens chefes de família vivia em união de facto, somente 33% das mulheres com este estatuto viviam em união, chefiando o agregado familiar<sup>17</sup>

### Quadro nº 1 – Tipologia de agregados familiares<sup>18</sup>

ANO	UNIPESOAIS	CASAIS ISOLADOS	CONJUGAIS NUCLEARES	MONO PARENTAIS	OUTROS	TOTAL
2006	9,1	4,3	43,0	33,8	9,7	100,0
2007	9,1	4,2	39,6	36,9	10,1	100,0

Segundo o QUIBB, em 2007, cerca de 40% das famílias cabo-verdianas era do tipo conjugal nuclear – famílias formadas pelos cônjuges, casados ou a viver em união de facto e filhos e/ou filhas biológicos, enteados e enteadas e/ou adoptados. Os concelhos onde se encontra a maior proporção de famílias conjugais são S. Domingo (50,3%), S. Filipe (47,7%) e Sal (47,2%). As famílias monoparentais são maioria em S. Miguel (49,4%), Tarrafal (45,8%) e Santa Catarina (44,1%), os mesmos concelhos com desequilíbrios populacionais acentuados, caracterizados pelo maior número de população feminina. A maior proporção de casais isolados verifica-se na Praia (7%), Maio (6,7%) e Tarrafal de S. Nicolau (6,5%).

Em segundo lugar temos as famílias monoparentais – formadas por pai ou mãe com, filhos/filhas, podendo também integrar a avó, o avô, netos e netas e outras pessoas. Normalmente essas famílias decorrem da dissolução das relações conjugais (divórcio ou separação), migração da mãe ou do pai, viuvez. Também podem ser formadas por pessoas que sempre foram solteiras, mas com prole.

Em termos de composição da família cabo-verdiana, constata-se que os agregados familiares do tipo monoparental, são predominantemente chefiados por mulheres, sendo elas geralmente que mais assumem as responsabilidades que advêm da procriação. Com efeito, dados do IDSR II 2005 mostrava que apenas 38,9% das crianças de 0 a 15 anos viviam em conjunto com a mãe e com o pai, enquanto que praticamente a mesma proporção vivia só com a mãe (38,1%), e apenas 2,8% com o pai. Destaca-se ainda que 16,5% das crianças, com ambos progenitores vivos viviam com outras pessoas.<sup>19</sup>

<sup>15</sup>Maritza Rosabal (Citando fontes estatísticas nacionais)

<sup>16</sup>INE: Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (DSR II) 2005

<sup>17</sup>INE: Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar 2006 e 2007

<sup>18</sup>Idem

<sup>19</sup>INE: Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (IDSR II) 2005

<sup>14</sup>Maritza Rosabal: Um Olhar sobre as Famílias Cabo-verdianas, Praia, 2010

Com o aumento da escolaridade das meninas, a entrada da mulher no mercado de trabalho e a introdução do planeamento familiar, reduziram-se as taxas de fecundidade e de natalidade, passando os casais a ter menos filhos, o que contribuiu para reduzir o tamanho médio dos agregados dos agregados familiares (de 4,9 pessoas em 2006 para 4,7 em 2007 e 4,2 em 2010).

### 3. Situação sócio-cultural

A análise dos dados existentes mostram que as transformações sociais operadas na sociedade cabo-verdiana alteraram o quadro das relações familiares que passaram a ser mais igualitárias, embora persistam ainda vários constrangimentos.

No plano cultural, aumentou a taxa de alfabetização, bem como o nível de escolaridade das mulheres, apesar dos dados estatísticos mostrarem que ainda existe uma franja significativa de famílias cujo chefe tem um baixo nível de escolaridade, com implicações no nível de emprego e de vida dos agregados familiares. Em 2002, dos 27.000 agregados familiares pobres, cerca de 98% eram chefiados por pessoas sem qualquer nível de instrução (56%) ou apenas com o Ensino Básico (42%).<sup>20</sup>

Em 2006, cerca de 34% dos chefes de agregado familiar não sabiam ler nem escrever, sendo a incidência do analfabetismo maior incidência entre os chefes do agregado do sexo feminino (49%) do que entre os do sexo masculino (23%). A maioria dos chefes de família tinha como nível de instrução o ensino básico (50%), 14% o ensino secundário e 5% o pós-secundário. Os chefes de família do sexo masculino são mais instruídos, sendo que entre estes, 56% têm nível básico, 17% o nível secundário e 6% o pós-secundário, contra 43%, 9% e 3% respectivamente, para as mulheres chefes de família.<sup>21</sup>

Apesar da evolução positiva registada na última década em relação às taxas de alfabetização (82,5% em 2010), o analfabetismo constitui ainda um forte constrangimento à libertação da pobreza de muitas famílias.

A nível social, a família cabo-verdiana tem sofrido transformações resultantes em parte, da evolução do contexto social, económico e político, bem como de influências externas que se traduzem muitas vezes na perda de valores socialmente construídos e na ocorrência de certos fenómenos sociais com contornos preocupantes, dado o seu reflexo no funcionamento e na estrutura familiar.

O desemprego, a pobreza e as deficientes condições habitacionais, particularmente nas periferias urbanas, associados à ocorrência desses fenómenos com graves implicações no futuro das gerações mais jovens (instabilidade e desestruturação familiar, alcoolismo, violência doméstica, intolerância e delinquência juvenil) impedem as famílias de exercerem as suas funções, comprometendo seriamente o normal crescimento e desenvolvimento da prole e o desenvolvimento do país.

Alguns estudos já realizados sobre problemáticas sociais particulares<sup>22</sup> mostram que as rupturas no sistema de relações de parentesco, a situação de vulnerabilidade em que vivem muitas famílias fortemente tocadas pelo desemprego e pela pobreza, bem como a fragilização das formas tradicionais de protecção social, têm contribuído para que muitas famílias se sintam diminuídas no exercício da sua função. Outro factor de fragilização da família tem a ver com a *poligamia de facto* e a desresponsabilização social do pai, sobretudo no caso das famílias monoparentais chefiadas por mulheres ou a não assunção do papel por parte dos progenitores na educação dos filhos.

Independentemente da situação económica, muitos dos fenómenos que se passam no interior das famílias acabam por atingir todos os estratos sociais, com reflexos na situação dos filhos. Com efeito, o processo de urbanização acelerada do país e a entrada da mulher no mundo laboral contribuem para a adopção de novos padrões de comportamento social, com alterações nos processos de socialização e de controlo social, o que explica muitos dos problemas que as famílias vêm enfrentando com relação à educação dos filhos (mulheres que trabalham fora de casa, falta de tempo para se ocuparem dos filhos que, grande parte do tempo, ficam entregues a si próprios).

Importa aqui ressaltar o importante papel dos avós no seio da família, assumindo-se em muitos casos, como agentes fundamentais na educação dos netos e na transmissão de valores culturais e espirituais.

Do ponto de vista religioso, embora não existam estudos aprofundados sobre a questão, sabe-se que a população cabo-verdiana é maioritariamente católica (cerca de 80%), pelo que se deduz que uma boa parte das famílias professam essa religião, havendo no entanto outras (Nazarena, Adventista do Sétimo Dia, Testemunhos de Geová e outras). Muitas famílias e jovens têm beneficiado da acção social e educativa promovida pelas igrejas, cujo papel tem sido importante sobretudo na educação e na transmissão de valores morais e espirituais às gerações mais novas.

### 4. Situação económica

Cerca de 64% do rendimento das famílias cabo-verdianas provem do salário. O trabalho/emprego constitui assim uma forte determinante do rendimento e, conseqüentemente, da condição de vida no seio familiar. Contudo o desemprego, a pobreza e o baixo nível de instrução atingem um número significativo de agregados familiares, os quais vivem em situação económica precária, sem o mínimo de conforto.

Com efeito, o crescimento económico do país ainda não atingiu todas as camadas da população, havendo ainda uma franja importante que não tem conseguido encontrar alternativas para sair do ciclo da pobreza, gerando novos e complexos problemas sociais com contornos preocupantes.

<sup>20</sup>ICM/PNLP: Estudo sobre o sistema tradicional de acolhimento de órfãos em Cabo Verde – Praia, s/d  
<sup>21</sup>ICCA/CCS-SIDA: Diagnóstico da Situação de Vulnerabilidade das Crianças em Situação de Rua face às IST/VIH-SIDA – Praia, 2005  
<sup>22</sup>UNICEF: Órfãos e outras Crianças Vulneráveis – Praia 2002

<sup>20</sup>INE: Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF) 2002  
<sup>21</sup>INE: Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar 2006

Em 2002, das 95.000 famílias residentes em Cabo Verde, 27.000 eram consideradas pobres e destes 13.000 eram muito pobres. O total dos pobres e muito pobres representavam 37% da população cabo-verdiana, o equivalente a 173 mil pessoas em valores absolutos<sup>23</sup>. Segundo o perfil da pobreza, 10% dos agregados familiares com maiores despesas *per capita* tinham um nível de despesas 12 vezes superior aos dos 10% mais pobres. As despesas dos 20% mais ricos são 5 vezes superior às despesas dos 20% mais pobres.<sup>24</sup>

Contudo, dados mais recentes apontam uma descida da pobreza em termos percentuais para 26,6% em 2007,<sup>25</sup> o que comprova uma ligeira melhoria das condições de vida em geral no país. Os idosos, os portadores de deficiência, os menores pertencentes a famílias vulneráveis engrossam a fileira dos pobres em Cabo Verde.

Não se pode descurar igualmente a situação precária em que vivem muitos agregados familiares residentes nalguns países, agravada com a crise financeira internacional, bem como o surgimento de fenómenos sociais como a dos repatriados, que exige a definição de políticas adequadas de apoio e inserção social.

### 5. Segurança alimentar

A insegurança alimentar é um problema crónico do país resultante da insuficiência de terras aráveis e da irregularidade e insuficiência do regime de chuvas. A produção de bens alimentares é ainda reduzida, apesar dos avanços em matéria de produção agrícola, sendo que a maior parte dos produtos de primeira necessidade (milho, arroz, trigo) advêm da importação, o que nem sempre garante a estabilidade dos produtos alimentares no mercado.

Esta situação atinge sobretudo a população mais pobre, sendo que o fraco nível de rendimento de muitas famílias condiciona o acesso aos bens alimentares essenciais.

Segundo as estatísticas do MAA, em 2005, 21% das famílias rurais encontrava-se em situação de insegurança alimentar. Esta taxa varia de um município a outro. São Domingos, Paúl, Mosteiros, Porto Novo, Praia e Santa Catarina são os municípios mais afectados pela insegurança alimentar.

Nos últimos anos houve progressos importantes no sentido de se criar as condições para a garantia de uma segurança alimentar durável, nomeadamente a adopção pelo Conselho de Ministros da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar para o período 2002-2015, prevendo-se a definição de mecanismos de articulação necessários à materialização dos objectivos em matéria de protecção social e de garantia do acesso dos mais pobres à segurança alimentar.

### 6. Situação habitacional

A situação económica do país não tem permitido o acesso à habitação própria ou a uma habitação condigna a todos os cabo-verdianos, o que afecta sobremaneira os estratos da população com rendimentos mais baixos, com incidência sobretudo as mulheres chefes de família.

Os 117.493 agregados familiares em Cabo Verde encontram-se distribuídos por 141.706 alojamentos (64,2% no meio urbano e 35,8% no meio rural), sendo diferentes os tipos, incluindo alojamentos independentes, apartamentos e outros. Contudo, nem todas as famílias cabo-verdianas têm acesso a habitação própria, em virtude da sua situação económica pouco favorável.

Aliás, o DECRP refere a um deficit quantitativo e qualitativo em matéria de habitação, (aproximadamente 40 mil e 80.000 habitações, respectivamente), valores que não param de crescer, devido a: i) inexistência de uma política nacional de habitação e insuficiente regulamentação do sector; ii) aumento dos custos de construção (em cerca de 40% desde 1998) com forte implicação na elevação dos preços de habitação, iii) fraco poder aquisitivo de muitas famílias; iv) dificuldades de acesso ao crédito por uma larga franja da população, v) fluxo migratório intenso para os principais centros urbanos.

O QUIBB 2006 revela que 69% das famílias cabo-verdianas dispunham, em 2006 de casa própria, sendo a percentagem maior no meio rural (79%), contra 59% no meio urbano.<sup>26</sup>

Dados mais recentes apontam a existência de um défice habitacional quantitativo de cerca de 42 mil fogos e de um défice qualitativo de 66 mil fogos em 2010<sup>27</sup>.

A deficiente planificação urbanística, o êxodo rural e o conseqüente crescimento urbano acelerado e desordenado trazem situações de extrema precariedade das muitas moradias familiares, sobretudo nas periferias urbanas, onde predominam habitações clandestinas, incluindo muitas barracas de *bidon* e de papelão, sem o mínimo de condições de habitabilidade, acolhendo muitas vezes famílias numerosas.

Assim, o Governo, reconhecendo as grandes assimetrias regionais e locais existentes em matéria de habitação, tanto qualitativo (necessidade de reabilitação/ampliação) como quantitativo (necessidade de novas unidades habitacionais), elegeu a política social de habitação como uma das prioridades das políticas públicas para os próximos anos. Neste âmbito, elaborou-se um Plano de Acção designado de “Programa Casa Para Todos” que define a visão, a missão, os eixos estratégicos, as metas e um conjunto de programas e projectos que deverão resultar na redução efectiva do deficit habitacional nacional em 20% até 2015, dando prioridade às famílias com menor nível de rendimento.

### 7. Nível de conforto e de bem-estar

A fraca capacidade económica de muitas famílias cabo-verdianas reflecte-se, não apenas na habitação, mas também nas difíceis condições de vida em geral (alimentação, saúde, níveis de conforto, etc.).

Contudo, os dados disponíveis revelam uma melhoria sensível nas condições de vida em geral das famílias cabo-verdianas, apesar dos grandes desequilíbrios verificados entre as regiões.

<sup>23</sup>INE: IDRF 2002

<sup>24</sup>INE: O Perfil da Pobreza em Cabo Verde – IDRF 2001-2002 – Praia

<sup>25</sup>INE: QUIBB 2007

<sup>26</sup>INE: Questionário Unificado de Indicadores Básicos de Bem-Estar 2006

<sup>27</sup>Citando fontes do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território

De acordo com o Censo de 2010, mais de metade dos agregados familiares residem em alojamentos com ligação à rede pública de distribuição de água, no entanto apenas 50% a nível nacional, tem esta como fonte principal de abastecimento de água no próprio alojamento. Os restantes abastecem-se em casa dos vizinhos (8%), nos chafarizes (25,1%) nos auto-tanques (7,5%), poços, levadas e nascentes (8,6%).<sup>28</sup>

Dos agregados familiares com acesso à rede pública de abastecimento, 66,7% residem no meio urbano e cerca de 43% no meio rural, sendo que a maioria destes (27,4) utiliza como principal fonte de abastecimento os chafarizes e 22,5% outras fontes (poços, levadas, nascentes).

Em relação ao saneamento, cerca de 78% dos agregados familiares no meio urbano possuem fossa séptica ou ligação à rede pública de esgotos, no entanto somente 46,6% utilizam regularmente este sistema; no meio rural cerca de 45% têm acesso a um sistema de evacuação, que é utilizado por apenas 9,5% dos agregados, sendo que os restantes preferem deitar águas sujas ao redor da casa. 71% dos agregados familiares no meio urbano utilizam o sistema público de recolha de resíduos sólidos domésticos (contentores/carros de lixo) contra apenas 28,2 no meio rural.

O acesso à electricidade, que em 2007 era de 73,6%, passou para 80% em 2010, (89% no meio urbano e 62% no meio rural). De salientar aqui, que a melhoria verifica-se sobretudo no meio rural (de 49,2% em 2007 para 62% em 2010), graças aos programas de electrificação rural desenvolvidos pelos governos durante os últimos anos.

A maioria dos alojamentos familiares (cerca de 76%) dispõe de cozinha para a confecção dos alimentos (79,3% no meio urbano e 69,3 no meio rural). A energia mais utilizada pelas famílias, principalmente na preparação dos alimentos é o gás butano (70% contra 62% em 2000). Ao mesmo tempo que se regista um aumento da percentagem de famílias que utilizam esse tipo de energia, diminui consideravelmente a utilização da lenha (25,5% contra 33% em 2000).

Quanto aos meios de comunicação, é de se registar a massificação do uso do telemóvel em Cabo Verde, sendo que 75,7% dos agregados familiares dispõe de pelo menos um aparelho de telemóvel contra apenas 40,8% dos que se encontram apenas ligados à rede fixa de telefone.

Aumentou igualmente, o acesso aos computadores, sendo que 20% dos agregados familiares dispõe de pelo menos um computador (27,3% no meio urbano contra 7,1% no meio rural), mas apenas 7% tem acesso aos serviços da internet.

O acesso a viaturas é privilégio de poucas famílias e apenas 12,7% dos agregados familiares possuem pelo menos um carro (16,4% no meio urbano e 5,7% no meio rural).

Em relação ao acesso à saúde, os únicos dados disponíveis reportam-se a 2007, em que o QUIBB indicava que a maioria dos agregados familiares tinha acesso facilitado

aos serviços de saúde a menos de 30 minutos (85,8%), contudo, mais expressivo no meio urbano (91,6) que no meio rural (77,1%). Com a entrada em funcionamento de novos Centros de Saúde, o acesso pode ter melhorado significativamente.

## 8. Género

Cabo Verde tem dado passos significativos em matéria de igualdade e equidade de género, tanto a nível legal como das políticas públicas. Existe um ambiente legal favorável em matéria de disposições que assegurem a igualdade de género nas mais variadas dimensões da vida económica, social, política e cultural, o que beneficia todos os estratos populacionais.

O DECRP II reconhece a necessidade de se proceder à introdução efectiva da abordagem género nas políticas sectoriais e nos programas e projectos, em particular no que respeita à luta contra a pobreza, a formação e o emprego e à promoção da cidadania”.<sup>29</sup>

Neste sentido, aprovou-se o Plano Nacional para Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) que tem vindo a promover a inclusão do género nos programas de desenvolvimento, visando a redução das disparidades ainda existentes em matéria de género.

Do ponto de vista das relações familiares, apesar da lei prever iguais direitos e responsabilidades ao homem e à mulher (Código de Família - Decreto Legislativo n.º 12/C/97), constata-se ainda que, em relação à gestão do espaço privado, a mulher encontra-se numa situação desfavorecida. Com efeito, continua a existir na sociedade cabo-verdiana a mentalidade de que cabe à mulher a responsabilidade pelo bem-estar familiar e pelo cuidado do espaço doméstico, não obstante alguns avanços nessa área. A problemática da conciliação entre a vida familiar e laboral acaba por afectar a mulher, enquanto chefe de família ou companheira do lar.

Com a entrada da mulher no mercado de trabalho, mesmo nas famílias nucleares, para além de trabalhar fora de casa e de contribuir também para o sustento do lar, a mulher continua a assegurar a gestão do lar (tarefas domésticas responsabilidade pela saúde dos membros da família e educação dos filhos). Nas famílias monoparentais, todas essas tarefas recaem sobre os seus ombros e em grande parte dos casos, sem o apoio económico dos pais.

Não obstante os avanços em matéria de género, os dados existentes sobre a pobreza mostram que esse fenómeno atinge de forma particular as famílias chefiadas por mulheres, especialmente aquelas que se encontram em situação de desemprego. São as mulheres chefes de família que também apresentam o nível de instrução mais baixo, ocupando, de um modo geral, os postos de trabalho que requerem menor qualificação profissional e menos remunerados.

Regista-se no entanto um aumento da participação das mulheres enquanto economicamente activas para 38,6%

<sup>28</sup>INE: Recenseamento Geral da População e habitação 2010

<sup>29</sup>Ministério das Finanças e Administração Pública. Direcção Geral de Planeamento: DECRP II

em 2000, mas das 47,8% das mulheres que desenvolvem actividades produtivas estão trabalhando em actividades que requerem menor qualificação profissional.<sup>30</sup>

Segundo o Censo de 2010, a taxa de população activa ocupada é de 52,8%, sendo 60,9 do sexo masculino e 45,0% feminino<sup>31</sup>.

Importa salientar ainda a questão da violência baseada no género, que normalmente se processa a nível doméstico e na presença dos filhos, acarretando muitas vezes consequências psicológicas nefastas. De acordo com pesquisas realizadas pelo ICF e AMJ, sabe-se que a violência baseada no género envolve homens e mulheres, rapazes e raparigas, sendo, no entanto, as mulheres e as meninas maioritariamente as vítimas.

Em relação à violência conjugal, o IDSR II constatou que cerca de 16% das mulheres sofreram violência física, 14% de violência emocional e 4% foram submetidas a violência sexual.<sup>32</sup>

A desigual repartição do poder na família e na sociedade, fundamentalmente a nível dos órgãos de decisão entre homens e mulheres explica, em parte, os contornos da VBG. Ela é exercida em qualquer estrato sócio económico, grupos etários ou níveis de educação, ou estado civil, sendo vista muitas vezes como um mecanismo legítimo de exercício da autoridade e do poder normalmente do homem nas relações conjugais ou mesmo fora delas, perpetuada pela reprodução de comportamentos violentos.<sup>33</sup>

Apesar dos avanços já alcançados, sobretudo no plano jurídico-legal, impõe-se o reforço de acções no sentido da criação de condições para o exercício efectivo da cidadania que, ao mesmo tempo, favoreçam a eliminação gradual das situações de violência e discriminação, da protecção de direitos e, muito em particular, no plano da participação política e económica.

### 9. Situação da infância e adolescência

A problemática da família está intrinsecamente ligada à da infância e adolescência, tendo em conta que ela, enquanto depositária dos valores da Nação, constitui o espaço de socialização e de provimento das necessidades básicas das gerações mais novas.

É neste contexto que várias interrogações se colocam actualmente em relação aos papéis, deveres e responsabilidades da família cabo-verdiana na orientação e educação, com base naquilo que a Constituição da República estabelece: «*Os pais têm o direito e o dever de orientar e educar os filhos em conformidade com as suas opções fundamentais, tendo em vista o desenvolvimento integral da personalidade das crianças e adolescentes e respeitando os direitos a estes legalmente reconhecidos*».

Cabe, pois, à família a assunção de uma paternidade e maternidade responsáveis, enquanto valores sociais eminentes. No entanto, não deixa de ser preocupante uma certa desresponsabilização por parte de muitas famílias, relegando essas responsabilidades para as instituições do Estado.

Cada vez mais se assiste a um número considerável de crianças e adolescentes em situação de risco, privadas dos seus direitos fundamentais – crianças fora da escola (abandono escolar), os maus-tratos físicos e psicológicos, a violência e abusos sexuais, o abandono, a negligência, o trabalho infantil, crianças em situação de rua e outras formas de violação, para além da problemática das crianças órfãs, da toxicodependência, das crianças sem registo de nascimento, da delinquência infanto-juvenil – o que traduz uma certa incapacidade de muitas famílias de assumirem o papel que lhes é conferido, no quadro legal constituinte.

Cabo Verde ratificou a Convenção Africana sobre os Direitos e o Bem-estar das Crianças na qual estão consagrados alguns deveres dos Estados para com as Famílias, nomeadamente na educação e desenvolvimento da criança. Assim, as políticas sociais desenvolvidas no país tendem a focalizar a família e os seus membros, com uma atenção especial às gerações mais novas, com enfoque para a educação e outras políticas públicas de inclusão social, através de organismos específicos.

Contudo, alguns estudos realizados apontam a situação de pobreza e de vulnerabilidade de muitas famílias cabo-verdianas, como um entrave ao exercício do papel da família, enquanto provedor das necessidades básicas da criança e de supervisor do lar. Grande parte dessas famílias são chefiadas por mulheres, sem o apoio do pai das crianças, sendo caracterizadas por um baixo nível de instrução e, conseqüentemente, falta de oportunidades de ascensão económica.

Um estudo sobre a situação dos jovens em conflito com a lei<sup>34</sup>, mostra que a instabilidade familiar e o abandono escolar constituem factores indutores de delinquência na medida em que «*tendem a impelir os jovens a buscar novas alternativas de sociabilidade, novos mecanismos de status e de afirmação, novas estratégias de sobrevivência*».

## IV – RESPOSTA NACIONAL ÀS QUESTÕES DA FAMÍLIA

### 1. Compromisso político

A Constituição da República, no seu artigo 82º, consagra a Família como «*elemento fundamental e a célula básica de toda a sociedade*» a qual deverá ser protegida pela sociedade e pelo Estado, de modo a permitir a criação das condições para o cumprimento da sua função social e para a realização pessoal dos seus membros, atribuindo, como função do Estado «*assistir a família na sua missão de guardião dos valores morais reconhecidos pela comunidade; promover a independência económica dos agregados familiares; cooperar com os pais na educação dos filhos, definir e executar, ouvidas as associações representativas das famílias, uma política com carácter global e integrado*».

Dando seguimento ao previsto na Constituição da República, a família cabo-verdiana vem ocupando um lugar de destaque a nível dos principais instrumentos de orien-

<sup>30</sup>ICIEG: Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG) 2005

<sup>31</sup>INE: Recenseamento Geral da População e Habitação 2010

<sup>32</sup>INE: Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (DSR II) 2005

<sup>33</sup>Ministério da Justiça/ICIEG: Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género, 2006

<sup>34</sup>Citado pelo Estudo sobre a Situação das Famílias de Crianças em Risco - Centro de Estudos para o Desenvolvimento/DGSS/ICCA - 2010

tação estratégica do país, nomeadamente, os sucessivos Programas de Governo e o Documento da Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza.

O Programa do Governo da VII Legislatura considerou a família como *depositária dos valores da Nação* e definiu como prioridade, a formulação de políticas integradas e multi-sectoriais e a implementação de programas visando a sua promoção e desenvolvimento, com a sua participação e em estreita articulação com a sociedade civil.

O programa da presente legislatura (2011-2016) reforça esses princípios, retomando as grandes linhas de orientação política para esse sector e impondo como grande desafio o «*empoderamento*» das famílias e o reforço da coesão social, através da implementação de políticas económicas e sociais articuladas e integradas.

O Documento de Estratégia de Crescimento e de Redução da Pobreza (DECRPII), ciente das vulnerabilidades e da situação das populações, particularmente de determinados grupos sociais, prevê, de acordo com os objectivos do Milénio para o Desenvolvimento, a redução da pobreza, bem como medidas compensatórias das desigualdades sociais e uma série de medidas estratégicas com impacto na vida indivíduos, grupos, famílias e comunidades mais carenciados, quais sejam: i) a melhoria e extensão do sistema de protecção social; ii) a reinserção social e familiar; iii) o acesso à saúde, à educação e à habitação; iv) a melhoria do acesso económico e cultural; vi) o combate à criminalidade e à droga, entre outros

Tanto um como outro documento apontam para a necessidade de se repensar as actuações que vêm sendo dirigidas nessa área, no quadro de uma estratégia centrada na família e capaz de fazer face às problemáticas que afectam essa importante instituição da sociedade cabo-verdiana.

Assim, considerando a importância, o valor e o estatuto atribuídos à família, o Governo vem apostando na adopção de uma plataforma de acção integrada e na definição de uma estratégia de promoção e desenvolvimento da família, visando a criação de condições que contribuam para o seu fortalecimento, nomeadamente: i) de ordem jurídica e institucional; ii) de ordem sócio-económica; iii) e na organização de respostas específicas para as famílias mais pobres, em particular as que se encontram em situações especiais (com membros portadores de deficiência, toxicodependentes, reclusos, órfãos, entre outros).

## 2. Principais medidas de política com impacto na Família

A família como uma instituição básica de referência para a sociedade cabo-verdiana vem merecendo a atenção do Estado e dos sucessivos governos, através de uma série de medidas de política, com o objectivo de proteger a instituição e os seus membros, sobretudo as que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica e social.

A protecção e o apoio à família têm vindo a ser garantidos de diversas formas e pelos diferentes sistemas existentes no país – jurídico, económico, social (com destaque

para os sectores da saúde, educação, trabalho e emprego e formação profissional, protecção e integração sociais), cultural e religioso.

As políticas desenvolvidas até o momento têm contribuído para a melhoria das condições de vida em geral das famílias, mas revelam-se ainda insuficientes para garantir uma qualidade de vida efectiva e o bem-estar de todas as famílias cabo-verdianas, registando-se, por um lado, uma percentagem significativa de famílias vivendo em situação de pobreza e, por outro, problemas de instabilidade que afectam todos os estratos populacionais – problemas esses cuja resposta exige uma abordagem diferenciada e um compromisso de toda a sociedade cabo-verdiana, de forma a se prevenirem as consequências, tanto no equilíbrio familiar, como do desenvolvimento da criança.

### 2.1 Medidas legislativas

Embora não exista uma política para a Família, a *Constituição da República de Cabo Verde*, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.º 16º, nº3), consagra os direitos e deveres da família, os quais estão igualmente assegurados através de um conjunto de instrumentos legais de protecção desta instituição, bem como de legislação suplementar, sendo de destacar:

a) *O Código de Família* (Decreto-Lei n.º 58/81 de 20 de Junho e Decreto Legislativo n.º 12/C/97, de 30 de Setembro) – introduz inovações substanciais no que se refere ao casamento, regime de bens, divórcio e união de facto, com a integração da figura de separação judicial de pessoas e bens, ao mesmo tempo que consagra a igualdade legal dos filhos nascidos dentro ou fora do casamento. O Decreto Legislativo n.º 12/C/97, veio produzir alterações no Código de Família, conferindo a ambos os cônjuges igualdade de direitos e deveres na família, cabendo a cada um contribuir para a criação efectiva de oportunidades iguais para todos os cidadãos, homem ou mulher - o que poderá contribuir para uma mudança efectiva nas actuais relações existentes no seio da estrutura familiar. O Novo Código de Família constitui um dos instrumentos mais importantes de regulação das relações jurídicas familiares «*emergentes do casamento, da união de facto, do parentesco, da afinidade e da adopção, com vista ao fortalecimento e dignificação dos laços que unem os progenitores entre si e entre eles e os filhos, à responsabilização dos pais pelo desenvolvimento integral e harmonioso dos filhos e à consolidação da família na sociedade*». Com a sua publicação são introduzidas mudanças significativas no domínio das relações de família, estabelecendo a igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges.

b) *Lei n.º 29/IV/91, de 30 de Dezembro* – Ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança.

c) *Resolução n.º 32/VI/93, de 19 de Julho* – Aprova a adesão de Cabo Verde à Carta Africana dos Direitos do Bem-Estar da Criança.

- d) **Resolução n.º 46/IV/97 de 17 de Junho** – Aprova para ratificação da adesão de Cabo Verde à Convenção Internacional sobre a Protecção dos Trabalhadores Migrantes e membros das suas famílias.
- e) **Lei n.º 100/V/99 de 19 de Abril** – Estabelece as Bases Gerais da Protecção Civil.
- f) **Lei n.º 122/V/2000, de 12 de Junho** – Lei de Bases da Prevenção, Reabilitação e Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência – Assegura a igualdade de direitos e oportunidades e de participação às pessoas com deficiência.
- g) **Lei n.º 131/V/2001, de 22 de Janeiro** – Institui as Bases sobre o Sistema de Protecção Social.
- h) **Resolução n.º 28/2003, de 15 de Dezembro** – Cria a Comissão para a Década da Família.
- i) **Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de Fevereiro** – Define a protecção da Maternidade (Licença de Maternidade) e dispensa para consultas pré-natais e amamentação.
- j) **Portaria n.º 51/2010, de 16 de Fevereiro** – Fixa o montante mensal de abono de família, do subsídio de aleitação, do subsídio por deficiência e do subsídio de funeral, a que se refere o Decreto-Lei n.º 5/2004 de 26 de Fevereiro.
- k) **Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Março** – Cria a Pensão Social do Regime não Contributivo, garantindo uma pensão social a membros de famílias em situação de velhice ou invalidez.
- l) **Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de Janeiro** – Cria o Fundo Mútuo dos Pensionistas da Assistência Social.
- m) **Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro** – Aprova o Código Laboral que regula as relações de trabalho.
- n) **Decreto-Lei n.º 62/2009, de 14 de Dezembro** – Define o quadro institucional para os assuntos da família, criando o Serviço de Atendimento à Família e o Conselho Nacional da Família.
- o) **Resolução n.º 61/2010, de 12 de Novembro** – Regula a composição, atribuições e competências do Conselho Nacional de Família.
- p) **Lei n.º 84/IV/2011, de 10 de Janeiro** – Prevê medidas de prevenção e repressão de crimes baseados no género.

Para além dos diplomas acima mencionados, existem vários outros instrumentos jurídicos que protegem a família e os seus membros, como as que instituem e estabelecem as Bases do Sistema Nacional de Segurança Social e da Saúde, que regulam as Relações de Trabalho e a Protecção dos Trabalhadores e aprovam a Lei de Bases do Sistema Educativo em Cabo Verde e a Formação Profissional, bem como medidas legislativas de combate à droga e à criminalidade.

## 2.2 A Família nas políticas públicas

O sector da família exige uma intervenção transversal, global e integrada. Neste sentido, o Governo vem implementando um conjunto de políticas de carácter sócio-económico, traduzidas numa série de programas sectoriais com impacto positivo junto das famílias nas diversas áreas (justiça, saúde, educação, habitação, protecção e integração sociais, entre outras).

**1.1.1 Justiça** – A assistência judiciária é garantida aos cidadãos através de várias modalidades e assegurada em cooperação com a Ordem dos Advogados. Para além de outras medidas de carácter jurídico institucionais que vêm sendo implementadas, destacam-se: a criação das casas do direito, dos gabinetes de polícia para apoio às vítimas de violência doméstica, gabinetes jurídicos, etc., a aprovação pelo Parlamento da Lei contra a Violência Baseada no Género, medidas essas que beneficiam a família.

Por outro lado, o Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e Cidadania (PNADHC) prevê um conjunto de medidas visando a família cabo-verdiana, nomeadamente: i) a promoção e resolução de estudos para investigação das causas da desagregação familiar; iii) a eliminação da legislação infra-constitucional de todas as disposições, directa ou indirectamente discriminatórias da mulher dentro da família; iv) a adopção de medidas legislativas e institucionais que visem a resolução, de forma mais consensual, social e célere dos litígios no âmbito familiar e a garantia dos direitos dos cônjuges que têm a seu cargo a educação dos filhos, na perspectiva da salvaguarda dos direitos da criança; v) adopção de medidas de prevenção e repressão da violência doméstica e dos maus-tratos no âmbito familiar e a criação de centros de atendimento rápido de casos; vi) o estabelecimento de garantias legais que assegurem e facilitem a reunião familiar em caso de transferência de para ilha ou localidade diferente de um dos membros do agregado familiar.

O PNADHC prevê igualmente a criação de estruturas de aconselhamento e apoio às famílias em situação de crise e o fomento do voluntariado nesse domínio, bem como o desenvolvimento de políticas públicas de combate à pobreza.

**1.1.2 Saúde** – A saúde familiar ocupa um lugar de destaque no Sistema Nacional de Saúde, através, nomeadamente, do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva, que vem assegurando a protecção da mãe e da criança, prestando à mulher assistência gratuita durante a gravidez, o parto e pós-parto. O programa garante a protecção da criança até os 5 anos de idade, através da Estratégia de Atenção Integral da Saúde da Criança, incluindo o Programa Alargado de Vacinação. As famílias e os seus membros beneficiam igualmente de outros programas no campo da saúde, destacando-se: o Programa Nacional de Nutrição, os programas de Saúde Mental, de Luta contra a Sida, de Combate à Lepra, à Tuberculose e à Cegueira, o Programa Nacional de Luta contra o Paludismo e a Dengue e vários outros que visam a sensibilização e educação das famílias e indivíduos para a prevenção em matéria de saúde.

Ainda no domínio da saúde, enquadra-se o programa de protecção na saúde, através da evacuação de doentes inter-ilhas e para o exterior quando as condições locais de diagnóstico e de tratamento se encontrem esgotadas, bem como a assistência médica, medicamentosa e realização de exames complementares de diagnóstico que beneficiam indivíduos e famílias sejam as mais carenciadas (regime não contributivo), sejam as inseridas no regime contributivo de protecção social.

**1.1.3 Educação** – Enquanto elementos fundamentais no desenvolvimento do indivíduo, a educação e a formação constituem um meio de promoção do desenvolvimento de muitas famílias cabo-verdianas e factor de coesão e inclusão social. Assim, no quadro do Sistema Educativo, desenvolvem-se vários programas de ensino e formação que abrangem crianças, adolescentes, jovens e adultos e que incluem actividades do pré-escolar, o ensino básico integrado, o ensino secundário e o superior. Destaca-se, pela sua importância: i) o Programa de Educação e Formação de Adultos desenvolvido pela DEGEFA, que tem contribuído, desde a década de setenta do século passado, para a melhoria do nível académico de muitas famílias pobres e para uma maior participação de todos os membros da família no processo de desenvolvimento do país; ii) o Programa da Acção Social Escolar da Fundação do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (FICASE) que apoia os alunos mais carenciados em refeições quentes, apoio em material, subsídios e bolsas de estudos; iii) o Programa de Apoio à Formação de Alunos de Famílias Carenciadas (assegurado pela Direcção Geral de Solidariedades); iv) o Programa de Educação Inclusiva, visando a integração das crianças e jovens com necessidades Educativas Especiais; v) o Plano Nacional de Educação para todos que, em articulação com os OMD que fixa os grandes objectivos dos países em matéria de educação até 2015.

**1.1.4 Trabalho, emprego e formação profissional** – Neste capítulo, os Governos têm vindo a adoptar um conjunto de medidas que visam a melhoria das condições laborais dos trabalhadores, destacando-se: i) a regulação das condições de trabalho, (legislação em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e a implementação de um novo Código Laboral; ii) a criação do Conselho Concertação Social, enquanto espaço de diálogo Estado/Patronato/Trabalhadores, visando uma maior coesão e justiça sociais; iii) o aumento da competitividade do sector da economia de mercado e o desenvolvimento sócio-económico sustentado do país.

No campo do emprego, propõe-se desenvolver um conjunto de medidas de política que, a par das já existentes, que permita equacionar respostas articuladas para atingir os objectivos propostos, designadamente, de alcançar níveis de crescimento económico propícios à criação de mais e melhores empregos e, em consequência, a redução da taxa de desemprego para níveis substancialmente mais baixos contribuindo, em simultâneo, para a redução da pobreza.

No campo da formação profissional, destaca-se a elaboração de um Plano Estratégico para o sector que prioriza seis eixos de intervenção: i) Estruturação e Edificação de

um Sistema Integrado de Educação, Formação e Emprego; ii) Criação de um Sistema Nacional de Qualificações Profissionais; iii) Estabelecimento de uma oferta permanente de Formação Profissional Inicial; iv) Promoção e Desenvolvimento da Formação Continua; v) Criação de uma Unidade de Formação e Actualização Permanente para Gestores, Formadores e Tutores de Formação Técnico-profissional; vi) Criação e de sistema de recolha de informação sobre formação e emprego.

Criou-se o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) que vem desenvolvendo políticas activas no campo do emprego, através, de Centros de Emprego e Formação Profissional. Existem um total de 9 centros em seis ilhas (Santo Antão, S. Vicente, Sal, Santiago, Fogo/Brava) e uma antena na ilha de S. Nicolau, que desenvolvem acções de formação sobretudo de jovens em diversos domínios (económico, agro-pecuária, construção civil, hotelaria e turismo, novas tecnologias de informação e comunicação, etc.), com reflexos positivos no aumento do emprego e na melhoria das condições de vida das famílias.

**1.1.5 Protecção e inserção sociais** – A protecção e inserção sociais dos indivíduos e famílias vêm sendo asseguradas através de vários programas e projectos sociais em que intervêm, não só o Estado, como as municipalidades e as organizações da sociedade civil e que visam contribuir para a materialização dos direitos sociais e do princípio de solidariedade consignados na Constituição da República.

Enquadram-se neste capítulo: i) a protecção social do regime contributivo, assegurada aos trabalhadores por conta doutrem e funcionários públicos, através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), da Administração Pública e dos funcionários dos Bancos, que garantem que um grande número de famílias possa beneficiar de prestações e coberturas sociais (assistência médica e medicamentosa, abonos de família, subsídio de funeral); ii) a protecção social do regime não contributivo, (pensão básica, pensão social por invalidez e pensão social de sobrevivência) que abrange cerca de 23.000 pessoas idosas, doentes e portadores de deficiência pobres e não cobertas por qualquer outro regime de segurança social, que inclui a atribuição de uma pensão social (5.000 ECV mensais), assistência médica e medicamentosa e subsídio de funeral); iii) Outros programas de protecção e apoio à infância e à terceira idade desenvolvidas por organizações da sociedade civil, através de equipamentos sociais; iv) o programa de apoio e integração dos portadores de deficiência; v) o programa de Evacuação de Doentes carenciados (inter-ilhas e para o exterior, cobertura medicamentosa e em exames complementares de diagnóstico) que beneficiam as famílias mais carenciadas; vi) programas de reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco, a cargo do ICCA; vii) Outras medidas de protecção social no quadro de vários programas (Programas de Apoio a Pessoas com Deficiências; Programas de Apoio a Órfãos e outras Crianças Vulneráveis, Programa de atendimento Psicossocial a Pessoas afectadas pelo HIV/SIDA, Programas de Promoção às Iniciativas de Desenvolvimento Comunitário, Programa de Apoio aos Alunos de Famílias Carenciadas), viii) Iniciativas de integração e reinserção social de repatriados e reclusos.

Muitos desses programas, sobretudo os desenvolvidos através de equipamentos sociais, vêm assegurando respostas institucionais de suporte às famílias, ou preenchendo as lacunas e as disfuncionalidades das famílias (Lares e centros de dia para idosos, instituições de internamento de crianças e jovens, etc.).

**1.1.6 Luta contra a pobreza** – O combate à pobreza e exclusão social constitui um dos grandes desafios do país, tendo sido criado o Programa Nacional de Luta contra a Pobreza (PNLP) com o objectivo de reduzir de forma sustentada a pobreza e contribuir para a melhoria de condições de vida das famílias vulneráveis. O Programa focaliza a sua actuação na percentagem da população que vive abaixo do limiar da pobreza, com prioridade para as mulheres, sobretudo as chefes de família, desempregados, particularmente os jovens, grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade e trabalhadores das FAIMO.

No quadro do PNL P e em coordenação de intervenção entre o Governo, os Municípios e as organizações da sociedade civil, uma série de projectos que incluem serviços e equipamentos sociais de apoio às comunidades vêm sendo implementados, com impacto positivo na melhoria das condições de vida de muitas famílias.

Entre os projectos destacam-se: i) desenvolvimento e reforço da estratégia de diversificação das actividades económicas e alargamento da base produtiva; ii) promoção de políticas activas de emprego, com particular enfoque nos grupos mais vulneráveis; iii) incentivo ao desenvolvimento de programas de primeiro emprego e de criação de auto-emprego; iv) promoção e desenvolvimento da economia rural, privilegiando a actividade agro-silvo-pastorícia e a diversificação das actividades, na criação de modos de vida sustentáveis.

**1.1.7 Habitação** – Sendo a habitação o espaço privilegiado do exercício das funções familiares, a promoção do acesso à construção constitui uma das estratégias de apoio às famílias, previstas no quadro do DECRP, com o objectivo de «proporcionar soluções de habitação inovadoras, criativas e diversificadas, de custos compatíveis com os rendimentos familiares, mantendo os necessários equilíbrios ambientais», para garantir o acesso à habitação a todos os cabo-verdianos, traduzindo na prática o princípio constitucional, do direito a habitação.

Neste sentido, algumas iniciativas governamentais vêm sendo implementadas, nomeadamente: i) a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com o intuito de mobilizar todos os actores que intervêm no domínio da habitação – sector público (central e municipal), associativo, cooperativo e empresarial, visando a racionalização dos recursos existentes e dos programas e iniciativas e buscando mais facilmente alcançar os resultados propostos no Programa Casa para Todos; ii) o programa *Habitar CV*, que visa combater o défice no meio urbano e cuja meta é construir de cerca de 8.500 habitações de modo a reduzir em cerca de 20% o défice quantitativo em todas as ilhas do país no meio urbano; iii) o programa *Reabilitar*, criado para dar respostas integradas ao défice qualitativo e cuja meta é reabilitar cerca de 16.000 habitações de modo a reduzir em cerca de 20% o défice qualitativo em todas as ilhas e permitir re-

qualificações urbanas que integrem o saneamento, água, electricidade e espaços verdes, bem como uma melhor integração e relacionamento das famílias beneficiárias com o seu meio envolvente, iii) o programa *Prohabitar*, direccionado para diminuir o défice habitacional no meio rural tendo em conta as especificidades sócio-culturais próprias da sua população, sendo a meta a de construir cerca de 1.000 habitações no meio rural; iv) o sistema de *Cadastro Único*, que permite retratar a situação sócio-económica da população de todos os municípios, identificando as famílias com necessidades de habitação.

Alguns programas de apoio e incentivo à habitação própria estão em curso, desenvolvidos por alguns serviços e instituições como a Imobiliária, Fundiária e Habitat SA (IFH - SA), as Câmaras Municipais, ou através de projectos específicos (Geração Esperança, Casa para Todos).

**1.1.8 Infância e juventude** – No âmbito da promoção dos direitos, protecção e reintegração sociais de crianças e adolescentes, um conjunto de programas e acções vêm sendo implementadas pelo ICCA (Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente) como sejam: i) o Programa de Promoção de Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente, ii) o Programa de Protecção e Reinserção Social; iii) o Projecto Apoio às Crianças em Situação de Risco e Respectivas Famílias; iv) o Programa Família Substituta/ou de acolhimento, com a criação de redes de famílias substitutas/de acolhimento, que garantem protecção imediata às crianças em situação de alto risco; v) o Programa Serviço Social; vi) Prevenção e combate ao trabalho Infantil; vii) Educação em Ambiente Aberto; viii) o Programa Emergência Infantil; ix) o Projecto: *Nós Kaza*, Criança Fora da Rua, Dentro da Escola; x) Projecto Disque Denúncia – SOS Criança.

Grande parte das actividades são desenvolvidas através de centros de apoio e de aconselhamentos, (Centros de Acolhimento, Centros de Emergência Infantil e de Aconselhamento), onde é dispensado um atendimento psico-social às crianças em risco.

No domínio da juventude, funcionam, a nível nacional, 20 Centros da Juventude, sob tutela do Ministério do Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, prevendo-se o seu alargamento e a implementação de um conjunto de medidas de política dirigidas aos jovens e às mulheres, nos domínios do emprego e formação profissional, do reforço dos mecanismos de promoção do empreendedorismo juvenil, do apoio à habitação para jovens – além de outras acções no domínio da saúde sexual e reprodutiva, da acção social escolar e do combate à criminalidade juvenil e promoção da reinserção de jovens em conflito com a lei e da promoção e incentivo ao associativismo juvenil.

**1.1.9 Igualdade e Equidade de Género** – Não obstante um longo caminho ainda a percorrer, Cabo Verde conheceu avanços significativos em matéria de defesa da igualdade e equidade de género, incluindo dos direitos das mulheres, criando as condições legais e institucionais que facilitem o igual acesso de homens e mulheres aos benefícios do desenvolvimento. O país ratificou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de

Violência e Discriminação contra as Mulheres e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e assumiu os princípios constantes da Resolução da Comissão dos Direitos Humanos sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência e Discriminação contra as Mulheres.

O respeito pelos direitos humanos de homens e mulheres é contemplado na legislação cabo-verdiana (Constituição da República, Código de Família, Código Civil, Código Penal e Código do Processo Penal) que contém disposições que inibem e coíbem práticas e comportamentos atentatórios a esses mesmos direitos, particularmente a violência doméstica. Recentemente, na sequência das políticas de igualdade e equidade de género, entrou em vigor a Lei que prevê medidas contra os crimes baseados no género (Lei nº 84/IV/2001).

A criação do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG) permitiu uma abordagem mais global da questão dos direitos iguais, com a inclusão da dimensão género nos programas sectoriais, o que sem dúvida terá um impacto positivo na vida das famílias cabo-verdianas. O Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (PNIEG), instrumento de orientação para a implementação de políticas de Género, prevê medidas que visem a igualdade entre mulheres e homens em todas as esferas da vida social, incluindo a familiar, que se espera venha a ter implicações positivas a nível das relações familiares.

### 3. Principais intervenientes na área da família

#### 3.1 O Estado

Várias instituições do Estado intervêm na esfera da família, através do desenvolvimento de programas e projectos sectoriais que directa ou indirectamente contribuem para a promoção das condições de vida das famílias cabo-verdianas. Contudo, cabe ao Ministério de tutela (actualmente o Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos) a execução das políticas que visam promover melhoria das condições de apoio às famílias e da conciliação entre a vida profissional e familiar, tendo sido criado, no quadro da Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 62/2009 de 14 de Dezembro), do ex-Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade Social, o Serviço de Atendimento à Família e o Conselho Nacional para os Assuntos da Família.

O Serviço de Atendimento à Família, na dependência da Direcção Geral de Solidariedade Social, responde pela *«implementação das medidas direccionadas para as problemáticas que afectam as famílias e os seus membros em particular, as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, de risco ou de exclusão social, visando a melhoria e a qualidade das suas condições de vida, numa perspectiva de uma plena integração e inserção sociais, em articulação com outros parceiros sociais que intervêm no mesmo domínio.»*

A criação do Conselho Nacional de Família visa proporcionar um espaço de participação dos parceiros sociais na *«formulação de uma estratégia nacional de protecção da família e de promoção das condições que assegurem a estabilidade dos agregados familiares e permitam o*

*cumprimento da sua função social e da sua missão de guardião dos valores morais reconhecidos pela comunidade, bem como a realização pessoal dos seus membros, acompanhando e avaliando a acção dos organismos públicos e da comunidade nessa matéria.»*

No domínio da Protecção Social, o Governo adoptou a Estratégia para o Desenvolvimento da Protecção Social, no quadro da reforma do Sistema de Protecção Social em Cabo Verde, com enfoque no Regime não Contributivo, que constitui um importante instrumento de referência no combate à pobreza e à exclusão social de muitas famílias.

O Instituto Cabo-verdiano para a Criança e o Adolescente (ICCA) promove e implementa um conjunto de projectos visando a promoção e a divulgação dos Direitos da Criança, a protecção e reinserção sociais, que contemplam várias acções dirigidas às crianças em situação de risco pessoal e social, casos de violência e abusos sexuais, o abandono, a negligência, o trabalho infantil, as crianças em situação de rua e outras formas de violação, para além da problemática das crianças órfãs.

No plano dos direitos, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), enquanto parceira importante na área da promoção dos direitos, propõe, no seu Plano de Acção, um conjunto de medidas de política e de programas a serem desenvolvidas no âmbito da protecção dos direitos da família, com o envolvimento de todos os sectores (público, privado e da sociedade civil).

#### 3.2 As autarquias locais

As Autarquias locais constituem parceiras privilegiadas do Estado na materialização das políticas de promoção e protecção da família. Sendo o nível de poder mais próximo do cidadão, estão em melhores condições de conhecer os problemas com que se depara a população do seu território.

As Autarquias Locais possuem, por Lei, um conjunto de atribuições, nos domínios da: habitação, educação, emprego e formação profissional, ordenamento do território, ambiente, infra-estruturação, promoção das actividades económicas, etc., que, directa ou indirectamente, têm implicações na melhoria das condições de vida das famílias e dos seus membros.

Vários projectos de carácter social vêm sendo desenvolvidos pelas Câmaras Municipais para apoio às famílias mais vulneráveis, sendo de destacar: i) os programas de habitação social que têm beneficiado muitas famílias pobres; ii) o apoio às famílias carenciadas na ligação domiciliária de água, electricidade e esgoto; iii) a construção de equipamentos sociais de apoio a grupos específicos (crianças, adolescentes e jovens, idosos e portadores de deficiência); iv) o apoio a alunos carenciados, através de concessão de subsídios e bolsas de estudo, transporte escolar e material didáctico; v) a assistência médica e medicamentosa a doentes carenciados; vi) o apoio e incentivos às famílias no desenvolvimento de actividades geradoras de rendimento, através, nomeadamente de concessão de materiais e de equipamentos (botes, motores de pesca, sistema de rega gota-a-gota, etc.).

### 3.3 O sector privado

O sector privado, enquanto parceira estratégica no desenvolvimento económico do país, assume particular importância no desenvolvimento e promoção da família cabo-verdiana. Com efeito, num contexto de reformas económicas, o privado destaca-se como parceiro importante, garantindo, através de investimentos em diversas áreas, a criação de postos de trabalho que garantem uma fonte de emprego e de rendimento a muitas famílias. Boa parte da população activa trabalha no sector privado, o que lhes assegura os meios necessários à subsistência, bem como a segurança social. Assim sendo, o sector privado pode, através de programas de «*corporate social responsibility*» intensificar os seus efeitos no plano familiar.

### 3.4 Organizações da sociedade civil

As organizações da sociedade civil têm-se multiplicado ao longo dos anos, sendo de destacar o seu papel no apoio e protecção da família, através do desenvolvimento de programas que beneficiam alguns dos seus membros (portadores de deficiência, terceira idade, criança em risco), bem como programas de protecção da saúde, incluindo saúde reprodutiva e de combate à pobreza. Estima-se a existência de mais de uma centena dessas organizações dispersas por todo o território nacional, constituindo-se num parceiro incontornável das instituições públicas em matéria de promoção e protecção da família.

No domínio do combate à pobreza, algumas dessas organizações vêm concedendo micro-créditos para actividades geradoras de rendimento (OMCV, MORABI), e apoio no domínio da habitação (CITI-Habitat, SOLMI), beneficiando sobretudo as famílias chefiadas por mulheres. Outros vêm apoiando programas de saúde familiar, sobretudo no domínio da saúde reprodutiva (VerdeFam).

Muitos desses programas são contudo desenvolvidos, sem a necessária coordenação e articulação com as políticas públicas, registando-se em alguns casos uma certa duplicação. Assim, devem ser criados os meios de coordenação necessários, sobretudo num contexto onde os recursos são fracos.

### 3.5 As confissões religiosas

O papel das igrejas na promoção da família cabo-verdiana tem constituído um importante complemento das acções do Estado nesta área. São exemplos as acções desenvolvidas, sobretudo pelas Igrejas Católica, Nazarena e Adventista, no aconselhamento e na transmissão de valores morais e na acção social que têm beneficiado muitas famílias e jovens.

A situação de famílias vulneráveis e os problemas sociais que afectam sobretudo os membros mais jovens das famílias têm sido as áreas da acção social das igrejas em Cabo Verde.

### 3.6 As organizações internacionais e de cooperação

O engajamento dos parceiros de desenvolvimento nas questões relacionadas com o desenvolvimento do país tem sido decisivo na melhoria das condições de vida das famílias cabo-verdianas, desde os primórdios da Inde-

pendência Nacional. Com efeito, o Sistema das Nações Unidas (SNU) através das suas agências (UNICEF, OMS, UNFPA, FAO, PAM) tem apoiando o país em diversas áreas, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento sustentado do país, beneficiando directa ou indirectamente as famílias e os seus membros (crianças, jovens, mulheres, homens e idosos).

Outros parceiros de cooperação bilaterais e multilaterais vêm cooperando em áreas importantes para a promoção da família, tanto nos meios urbanos, como rurais, sendo de destacar: Banco Mundial, BAD, BADEA, FIDA, Estados Unidos, Japão, Portugal, França, Canárias, União Europeia e Luxemburgo, bem como várias ONG's internacionais.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

Artigo 82º

### (Direitos da família)

1. A família é o elemento fundamental e a célula base de toda a sociedade.
2. A paternidade e maternidade são valores sociais eminentes.
3. Todos têm o direito de constituir família.
4. Os pais têm o direito e o dever de orientar e educar os filhos em conformidade com as suas opções fundamentais, tendo em vista o desenvolvimento integral da personalidade das crianças e adolescentes e respeitando os direitos a estes legalmente reconhecidos.
5. Os filhos menores têm o dever de obedecer aos pais e de acatar a sua autoridade exercida nos termos do número 4.
6. Os pais devem prestar assistência aos filhos menores ou incapacitados.
7. Os filhos maiores devem prestar assistência moral e material aos pais que se encontrem em situação de vulnerabilidade, designadamente por motivo de idade, doença ou carência económica.
8. A sociedade e os poderes públicos protegem a família e promovem a criação de condições que assegurem a estabilidade dos agregados familiares e permitam o cumprimento da sua função social e da sua missão de guardião de valores morais reconhecidos pela comunidade, bem como a realização pessoal dos seus membros.
9. A lei pune a violência doméstica e protege os direitos de todos os membros da família.

## V – PLANO NACIONAL PARA A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA

### 1. Análise da situação

A análise dos indicadores mostra uma melhoria sensível nas condições de vida dos cabo-verdianos nas últimas décadas, fruto das diferentes políticas sociais desenvolvidas no país desde a Independência Nacional. Contudo, existe ainda um conjunto de situações que vêm afectando a família cabo-verdiana, com reflexos na sua estruturação

e desenvolvimento, sugerindo uma atenção especial por parte da sociedade cabo-verdiana e dos poderes públicos, sobretudo em relação às famílias em situação de grande vulnerabilidade económica.

A pobreza e as desigualdades sociais reflectem-se nas difíceis condições de vida de muitas famílias que ainda não conseguem satisfazer as suas necessidades básicas de subsistência. Efectivamente, existem muitas famílias atingidas pelo baixo nível de escolaridade, com implicações no nível de emprego e nas condições de vida em geral (deficientes condições habitacionais, fraco acesso aos serviços sociais de base e aos bens de conforto).

Em termos de estruturação familiar, o país conta com uma grande percentagem de famílias monoparentais, a maioria chefiadas por mulheres, (quase metade dos agregados familiares cabo-verdianos é chefiada por mulheres) muitas das quais enfrentando situações difíceis, advenientes, em parte, de um contexto ainda desfavorável para as mulheres, o que acentua a sua vulnerabilidade social e económica, com graves implicações na família.

A não assunção da paternidade e maternidade por parte de muitos progenitores (grande parte das mulheres chefes de família não têm apoio do pai das crianças), a instabilidade e desestruturação familiar (por divórcio/separação) acabam por afectar famílias os diferentes estratos sociais, com graves implicações no desenvolvimento e educação da prole, pelo que se torna necessário um trabalho de mudança de mentalidade a todos os níveis, visando a reorientação dos valores e a responsabilização familiar, abrangendo tanto mulheres como homens.

O progresso de urbanização e a fragilização das formas tradicionais de protecção social, associados à precariedade das condições de vida de muitas famílias, particularmente nas periferias urbanas, trouxeram, por outro lado, uma série de fenómenos sociais (o alcoolismo, a toxicoddependência, crianças de e na rua, trabalho infantil, delinquência juvenil, a gravidez precoce etc.) que afectam a estrutura familiar cabo-verdiana, atingindo igualmente todas as classes sociais.

Por outro lado, regista-se uma fraca capacidade assunção, por parte de muitas famílias, da sua responsabilidade social em matéria de orientação e educação dos filhos, mais acentuada nas famílias pobres e vulneráveis que se vêm incapacitadas de fazer face a essas problemáticas.

Apesar dos avanços verificados no país em matéria de desenvolvimento humano e social, as políticas desenvolvidas até o momento não se têm mostrado capazes de debelar os principais problemas que se colocam à família no momento actual, registando-se uma baixa capacidade de resposta por parte dos serviços públicos, municipais e não governamentais.

Embora não exista uma política nacional específica para a família, pode-se dizer que a mesma se encontra consubstanciada em diversos programas sectoriais desenvolvidos no país. Atendendo no entanto à importância do papel da família no processo de desenvolvimento do país, torna-se necessário reforçar as políticas públicas, através de programas com impacto positivo junto das famílias,

sobretudo as mais pobres, o que passa necessariamente por uma abordagem do desenvolvimento social centrada na família, enquanto espaço de socialização e de formação/responsabilização das gerações futuras.

Daí a necessidade de um Plano de Acção consensual, que permita equacionar melhor as diferentes problemáticas do sector e cuja operacionalização, de forma concertada e articulada e com o envolvimento de toda a sociedade cabo-verdiana, possa criar as condições que «*assegurem a estabilidade dos agregados familiares e facilitando o cumprimento da sua função social e da sua missão de guardião de valores morais reconhecidos pela comunidade, bem como a realização pessoal dos seus membros*», tal como previsto na Constituição da República.

## 2. Objectivos e metas

O Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família tem como objectivo geral «*promover a criação de condições que assegurem o bem-estar da família cabo-verdiana nos planos económico, social, político e cultural, garantindo-lhe as condições básicas para o pleno exercício das suas funções sociais e dos seus direitos de cidadania*».

Este objectivo será perseguido através da criação de uma plataforma de acção que favoreça uma melhor articulação e coordenação de políticas que beneficiam a família, no quadro das estratégias definidas para o país e dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento.

Constituem objectivos específicos do Plano:

- 1) Contribuir para a criação de condições favoráveis ao fortalecimento dos laços familiares.
- 2) Aumentar o nível de instrução e formação no seio familiar.
- 3) Melhorar a situação económica das famílias cabo-verdianas, através do aumento do acesso ao emprego.
- 4) Reduzir o número de famílias em situação de risco de pobreza e de vulnerabilidade social.
- 5) Melhorar a saúde e o nível de bem-estar das famílias cabo-verdianas.

## 3. Pressupostos

O desenvolvimento do Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família tem subjacente um conjunto de pressupostos que resultam da importância do papel da família como suporte da sociedade, bem como do facto de se tratar de uma realidade transversal em que intervém um leque considerável de instituições e organizações:

**Multi-sectorialidade** – Articulação funcional na implementação das diversas políticas, programas e estratégias sectoriais, com base na abordagem transversal da família.

**Focalização** – Todas as intervenções devem ser centradas na família, enquanto unidade,

perspectivando-se uma intervenção integrada, de modo a permitir uma avaliação das suas necessidades e das dos seus membros e perspectivar respostas mais adequadas, com impacto nas suas condições de vida.

**Igualdade e Equidade de Género** – A abordagem de género deverá estar subjacente em todos os programas e projectos que têm por alvo a família, criando as condições que assegurem a igualdade de direitos de todos os seus membros, independentemente do sexo e valorizando o estatuto e o papel social da mulher no meio familiar.

**Co-responsabilização e complementaridade** – Enquanto depositária dos valores da nação e parceira na sua própria promoção, a família deverá estar capacitada para assumir as suas responsabilidades no que tange à manutenção das condições que assegurem o seu normal desenvolvimento, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentado do país.

**Cooperação e parceria** – Desenvolvimento de cooperação e parcerias a nível nacional e internacional no desenvolvimento de políticas e programas a favor da família cabo-verdiana.

#### 4. Eixos Estratégicos

O Plano de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família deverá permitir a criação de condições para o desempenho das funções familiares, de forma a responder às diversas questões que se colocam à família, seja nos domínios legal e social, seja da saúde, educação, situação económica e inserção social. Assim, o mesmo será executado em torno dos seguintes eixos estratégicos:

##### 4.1 Eixo Estratégico 1: Criação de um ambiente legal e social favorável.

O reforço dos laços familiares, a estabilidade familiar, a maternidade e a paternidade responsáveis encontram-se entre os valores a serem promovidos na sociedade cabo-verdiana. Neste contexto, a promoção e o desenvolvimento da família exigem o reforço das medidas legais e normativas em curso, através da criação de instrumentos/mecanismos que permitam a aplicação prática da legislação existente em matéria dos direitos de família.

Assim, o Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família deverá dar uma atenção especial à legislação existente nesta matéria, na óptica do seu reforço e/ou actualização, bem como a criação de uma consciência nacional face aos problemas actuais da família, nomeadamente:

- a) O reforço dos mecanismos legais de protecção à família
  - i) Criar mecanismos que visem promover a assunção, na prática, de uma paternidade e maternidade responsáveis e um maior envolvimento dos homens enquanto progenitores e educadores.

- ii) Consolidar o processo de reforma legal e institucional em matéria de protecção dos direitos da criança e do adolescente.

- iii) Reforçar/actualizar os dispositivos legais existentes em matéria de protecção dos membros das famílias mais vulneráveis (crianças, idosos, portadores de deficiência), dando uma atenção especial à questão do registo de nascimento.

- iv) Reforçar/rever os dispositivos legais e institucionais que assegurem e facilitem a reunificação familiar em caso de transferência para ilha ou localidade diferente de um dos cônjuges.

- v) Reforçar os mecanismos institucionais que facilitem e assegurem a protecção da família, a promoção e a divulgação dos seus direitos e deveres.

- vi) Promover a divulgação da legislação existente no país em matéria de protecção da família, utilizando os canais existentes (OCS, associações locais, etc.).

- b) A promoção da responsabilização social em matéria da família

- i) Integrar a educação para sobre os Direitos Humanos e a cidadania, com foco na família, em todos os níveis do sistema de ensino, visando melhorar a nível de informação dos membros das famílias acerca dos seus direitos e deveres e promover a responsabilização social das famílias.

- ii) Reforçar a sensibilização para a questão de género, visando assegurar a efectiva igualdade e a equidade entre os sexos no seio familiar.

- iii) Criar espaços privilegiados de debate da problemática da responsabilização familiar, com a utilização de todos os canais disponíveis (comunicação social, associações locais, grupos tradicionais, ONG e outras organizações da sociedade civil).

- iv) Promover, por ocasião do Dia Mundial da Família, debates e jornadas de reflexão e sensibilização sobre questões ligadas à Família, com o grande público, orientadas por especialistas na área, em parceria com todas as instituições e a sociedade civil.

##### 4.2 Eixo Estratégico 2: Reforço da capacidade institucional de resposta às questões da família.

A problemática da família deverá encontrar respostas no seio da própria estrutura, mas também do Estado e da sociedade cabo-verdiana organizada.

A mobilização das forças societárias para fazer face às questões que se colocam actualmente à família, exige no entanto, o reforço da capacidade das instituições vocacionadas ou as que intervêm neste sector.

A nível central, com a criação do Conselho Nacional de Família, cabe agora dotar as estruturas de condições que lhes permitam assumir o papel de catalizador da acção em prol da família, bem como capacitar melhor as organizações da sociedade civil para que possam participar, de forma mais organizada na resolução dos problemas relacionados com a família.

Por outro lado, torna-se importante aprofundar a análise dos fenómenos relacionados com a família e suas implicações sócio-culturais e económicas, com a colaboração das universidades, para um melhor conhecimento do sistema estrutural e funcional da família cabo-verdiana, bem como dos fenómenos a ela associados.

Assim, no quadro do presente Plano, prevê-se:

- a) O reforço dos mecanismos institucionais de apoio à família
- i) Dotar o Secretariado Executivo do Conselho de Família de recursos técnicos e financeiros necessários ao seu bom funcionamento.
- ii) Definir os mecanismos que permitam uma melhor articulação entre os níveis central e local e o reforço dos municípios na definição de políticas na área da família.
- iii) Criar, a nível dos Centros de Desenvolvimento Social (CDS) espaços de atendimento jurídico à família, funcionando em estreita articulação com outras instituições e organizações sociais.
- iv) Reforçar os serviços sociais de proximidade com quadros especializados em diversas áreas que tocam directamente a família (CDS).
- v) Criar um Observatório de seguimento da situação das famílias e do impacto das políticas públicas endereçadas ao sector.
- vi) Reforçar da capacidade institucional e financeira dos municípios, no sentido de dar respostas adequadas às constantes demandas no sector da família.
- vii) Consolidar e reforçar os programas de género e combate à violência doméstica e violência baseada no género, com medidas que visem a igualdade entre mulheres e homens em todas as esferas da vida social, incluindo a familiar e a escolar.
- viii) Consolidar e estender a todos os concelhos projectos de criação da Casa do Direito, dos gabinetes de polícia e gabinetes jurídicos para apoio as vítimas de violência doméstica.
- b) O aumento das capacidades nacionais e regionais em matéria de gestão, planificação e execução de programas e projectos no sector da família
- i) Promover a formação de quadros em questões relacionadas com as diversas áreas de intervenção.

ii) Capacitar os sectores e os órgãos no poder local em matéria de planificação e gestão, implementação e seguimento de programas e projectos na área da família.

iii) Melhorar a capacidade das organizações da sociedade civil na área da promoção e protecção da família, através de acções de formação em domínios específicos.

iv) Capacitar as Associações Comunitárias e as Escolas, de forma a terem um papel mais activo junto das famílias.

c) A melhoria do conhecimento da situação da família cabo-verdiana

i) Criar um fundo para apoiar acções de pesquisa na área da família.

ii) Realizar estudos sobre a família cabo-verdiana (estrutura e dinâmica) em colaboração com as universidades e a entidade estatística nacional (INE).

iii) Montar um sistema de informação, que permita a informação sobre os serviços existentes na área da família e uma melhor articulação entre todos os intervenientes do sector (público, privado e da sociedade civil).

#### ***4.3 Eixo Estratégico 3: Promoção do acesso das famílias ao conhecimento, à educação e à capacitação.***

A educação e a formação constituem factores importantes de desenvolvimento do país e os pilares fundamentais da luta contra a pobreza e exclusão social.

Considerando que o nível de educação e formação dos pais influi na educação e orientação dos filhos, e tendo em conta que estes constituem o futuro da nação, o país deverá continuar a apostar na valorização dos seus recursos humanos em todos os níveis, através do reforço das políticas educativas, associadas à formação profissional e à formação cívica, abrangendo membros de famílias de todos os estratos sociais.

Nesse sentido, prevê-se:

- a) O aumento do nível médio de instrução e formação das famílias
- i) Prosseguir as políticas educativas em curso, reforçando os programas que visem aumentar o acesso e melhorar a qualidade da educação, de modo a beneficiar todos os membros da família.
- ii) Dinamizar os programas que visem reduzir a taxa de analfabetismo nas mulheres e nos jovens, no quadro do programa Educação para Todos.
- iii) Promover o desenvolvimento de programas especiais de educação para o ambiente, educação para a saúde, educação para a família e educação espiritual e cívica.

- iv) Reforçar a integração do pré-escolar no sistema de ensino formal, possibilitando o acesso de todas as crianças o acesso a esse nível de ensino.
  - v) Identificar mecanismos que visem combater o insucesso e o abandono escolar nos diferentes níveis de ensino.
  - vi) Reforçar/dinamizar os programas de educação especial, de modo a incluir todas as crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
  - vii) Realizar estudos aprofundados sobre questões que se colocam actualmente a nível das escolas (violência, gravidez na adolescência, uso de estupefaciente, outros).
  - viii) Reforçar os programas do ensino básico e secundário que visem a educação para a cidadania, promovendo novas atitudes e comportamentos das gerações mais jovens.
  - ix) Reforçar os mecanismos tendentes a uma maior aproximação escola-família-comunidade, na perspectiva de uma maior capacitação e responsabilização dos pais no processo de educação e formação dos filhos;
  - x) Fomentar o associativismo de Pais e Encarregados de Educação em todos os concelhos do país e estabelecer acordos entre as Associações na formação e capacitação dos pais e encarregados de educação.
  - xi) Promover, a nível das comunidades, espaços de diálogo e de participação nas questões que envolvam as famílias.
  - xii) Criação de grupos de trabalho por zonas e deslocação das escolas à comunidade, etc.), promovendo a participação de professores aposentados na promoção de debates sobre temas específicos relacionados com a escola e a família.
- b) A promoção do acesso social aos benefícios da educação e formação profissional às famílias mais vulneráveis
- i) Prosseguir e melhorar os programas de atribuição de subsídios e bolsas de estudos às camadas mais desprotegidas, em todos os níveis do sistema de ensino (pré-escolar, ensino básico, secundário e superior).
  - ii) Reforçar o apoio social aos alunos provenientes das famílias carenciadas (transporte, materiais didácticos, etc.), no quadro do programa de Acção Social Escolar, no sentido de garantir a sua permanência na escola.
  - iii) Desenvolver programas que assegurem o acesso à educação dos membros de família com necessidades especiais (portadores de deficiência), no quadro do programa de educação inclusiva.

- iv) Adaptar os programas de formação profissional, de molde a permitir o acesso dos jovens com baixa escolaridade e aos membros das famílias portadores de deficiência.
- v) Dinamizar os programas de educação e alfabetização de adultos, numa perspectiva de formação e integração profissional das famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### **4.4 Eixo Estratégico 4: Reforço da capacidade económica das famílias.**

Considerando que o desemprego, a pobreza e a exclusão social constituem as principais ameaças à estabilidade e bem-estar das famílias cabo-verdianas, o Plano Nacional de Acção deverá prever o reforço da capacidade económica das famílias, através da garantia do aumento de rendimentos e de protecção social, combatendo, ao mesmo tempo, o espírito assistencialista prevalecente na sociedade cabo-verdiana.

Com efeito, tendo em conta o papel que o trabalho desempenha na estabilidade e no bem-estar das famílias, o país continuará a apostar na criação de condições que garantam a formação profissional e oportunidades de emprego digno e de um salário a todos os membros das famílias em idade activa, como forma de satisfação das necessidades básicas do agregado e o cumprimento das suas funções sociais, cuidando para que sejam assegurados o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar.

Trata-se aqui de promover o desenvolvimento de uma política económica activa, capaz de gerar empregos estáveis, que promova a distribuição justa e equitativa dos recursos do país e estimule a solidariedade e a coesão social, de acordo com o previsto nas Grandes Opções do Plano. Ao mesmo tempo, dever-se-á assegurar a protecção social dos membros trabalhadores, bem assim o apoio e a protecção social básica aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade, garantindo a melhoria das suas condições de vida, a justiça e estabilidade sociais.

Neste sentido, prevê-se:

- a) O reforço dos programas de formação profissional
  - i) Reforçar a acção dos Centros de Emprego e Formação Profissional em todos os concelhos do país.
  - ii) Estruturar e edificar um sistema integrado de educação/formação/emprego.
  - iii) Diversificar as áreas de formação profissional, de acordo com as características de cada concelho, em termos de oportunidades de emprego.
  - iv) Estabelecer uma oferta formativa permanente de formação profissional.
  - v) Reforçar a qualificação técnico-profissional, sobretudo dos jovens e mulheres.
  - vi) Promover o empreendedorismo no seio da camada mais jovem.

- vii) Dinamizar a Educação Básica de Adultos, com incidência na faixa etária dos 15 aos 49 anos, incluindo aprendizagem, formação profissional e actividade geradoras de rendimento, com vista a inserção de jovens e adultos na vida activa.
  - viii) Apoiar as iniciativas locais e da sociedade civil que visem a formação profissional de jovens provenientes das famílias pobres ou em risco de pobreza.
- b) O desenvolvimento de políticas sociais no campo no emprego
- i) Desenvolver políticas activas de crescimento económico, de forma a fazer face ao problema desemprego.
  - ii) Promover a concertação estratégica com os parceiros sociais com vista à promoção do emprego.
  - iii) Aprofundar a concertação e a integração entre o sistema de formação profissional e o sistema de educativo, proporcionando uma rápida transição da escola para mundo do trabalho.
  - iv) Dinamizar o programa de estágios profissionais para os membros das famílias mais jovens recém-formados.
  - v) Promover incentivos à criação de postos de trabalho sustentáveis, através da concessão de créditos para financiamento de pequenos projectos, promoção de micro-empresas e de actividades geradoras de rendimento e da promoção de iniciativas locais de emprego.
  - vi) Melhorar a operacionalização das medidas de emprego e formação e a formulação de respostas mais rápidas, coerentes e adaptadas às necessidades e características dos desempregados e das entidades empregadoras.
  - vii) Desenvolver programas e projectos que visem aumentar o acesso ao emprego digno a todos os membros em idade activa.
  - viii) Desenvolver políticas de emprego e de auto sustento para as mulheres chefes de família em situação de maior vulnerabilidade.
  - ix) Estabelecer o salário mínimo nacional, como forma de garantir um rendimento básico efectivo às famílias.
  - x) Reforçar as medidas económicas que visem a redução gradual da carga fiscal aos agregados familiares, de acordo com as suas condições económicas.
  - xi) Incentivar a criação de uma rede de creches para apoio às mulheres que trabalham fora do lar.
- c) O reforço da estratégia de luta contra a pobreza
- i) Alargar o Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza, bem como outros programas e projectos com impacto na melhoria das condições de vida e bem-estar das famílias mais vulneráveis.
  - ii) Reforçar os programas de micro-crédito para apoio às famílias pobres chefiadas por mulheres, sobretudo no meio rural, no desenvolvimento de actividades geradoras de emprego e de rendimento.
  - iii) Reforçar os programas de apoio social e os que visem a melhoria da situação económica das famílias emigradas em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade.
  - iv) Criar projectos específicos que visem a melhoria das condições económicas das crianças e adolescentes em situação de risco.
- d) A melhoria da segurança alimentar
- i) Promover o desenvolvimento sustentável do sistema agro-alimentar nacional, de forma a assegurar uma oferta adequada e permanente de bens alimentares à população.
  - ii) Reforçar as políticas que garantam a disponibilidade e estabilidade alimentares no abastecimento dos mercados, assegurando o normal fornecimento de bens alimentares.
  - iii) Reforçar os programas que visem assegurar o acesso económico das famílias vulneráveis aos bens alimentares de base.
- e) A consolidação do processo de reforma do sistema de protecção social
- i) Estender os benefícios da protecção social do regime contributivo a todos os trabalhadores, incluindo trabalhadores independentes, os trabalhadores agrícolas e rurais e os trabalhadores domésticos, de forma a melhorar as condições de vida das famílias.
  - ii) Promover acções de formação e sensibilização das empregadas domésticas e outras profissões, com vista à sua capacitação e informação sobre os seus direitos laborais, incluindo os de segurança social.
  - iii) Prosseguir os Acordos e Convenções com os países de acolhimento de cabo-verdianos, visando assegurar e melhorar a protecção social das famílias emigradas em situação de vulnerabilidade.
  - iv) Criar mecanismos que visem um maior seguimento da legislação laboral, de forma a garantir melhores condições de trabalho aos membros das famílias trabalhadores.
  - v) Alargar e melhorar as prestações da pensão social do regime não contributivo, assegurando

a melhoria das condições de vida dos membros mais vulneráveis das famílias (idosos, doentes e portadores de deficiência).

vi) Prosseguir a actualização das pensões sociais em função dos custos de vida, proporcionando aos indivíduos/famílias beneficiadas melhores condições de vida.

vii) Aumentar os abonos de família previstos no quadro das prestações sociais concedidas pela Administração Pública e o INPS.

#### **4.5 Eixo Estratégico 5: Promoção da saúde e do bem-estar familiar.**

A melhoria da saúde familiar, enquanto necessidade do próprio processo de desenvolvimento social e económico, passa necessariamente pela adopção de estratégias multi-sectoriais que possam contribuir, de forma eficaz, para a prevenção dos factores causadores das principais doenças, nomeadamente as infecciosas e parasitárias e para a prevenção e o combate às epidemias.

A saúde constitui um bem essencial e o principal factor de bem-estar pessoal e familiar, constituindo um direito inerente a todos os membros da família, durante o ciclo de vida.

O acesso facilitado aos cuidados de saúde preventiva, curativa e de reabilitação deverá ser garantido no quadro do presente Plano de Acção, com prioridade para os membros da família mais vulneráveis (crianças e idosos). Assim, torna-se necessário criar as condições que assegurem o direito à saúde de todos os membros das famílias, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, eliminando os principais problemas de saúde que afectam muitas famílias cabo-verdianas.

Neste sentido, dever-se-á prever:

a) O aumento do acesso e da qualidade dos cuidados de saúde

i) Aumentar/reforçar do número de Centros de Saúde, com prioridade para as zonas rurais, de forma a melhorar o acesso das famílias aos cuidados de saúde.

ii) Introduzir mecanismos que visem a humanização e a melhoria da qualidade do atendimento e dos serviços de saúde prestados aos membros das famílias.

iii) Criar valências de atendimento a todas as faixas etárias, de modo a cobrir as necessidades de todos os membros das famílias (crianças, adolescentes e jovens, adultos (homens e mulheres e idosos).

iv) Fazer uma avaliação da introdução das taxas moderadoras nos serviços de saúde, bem como a revisão da Lei da Tabela dos Cuidados de Saúde, com definição clara dos mecanismos de sua aplicação, de acordo com a realidade social, de forma a proporcionar um maior acesso das famílias mais desfavorecidas à saúde.

v) Aumentar a cobertura na saúde aos trabalhadores e suas famílias, através do sistema de segurança social do regime contributivo.

vi) Melhorar o acesso das famílias pobres e vulneráveis não cobertas pelos esquemas de protecção social à assistência médica e medicamentosa, incluindo a evacuação em caso de necessidade.

vii) Criar mecanismos eficazes de protecção na saúde aos membros da família com necessidades especiais (idosos, pessoas com deficiência e pessoas afectadas com o VIH/SIDA...).

viii) Organizar o atendimento psico-social às pessoas e famílias afectadas pelo VIH/SIDA.

ix) Assegurar aos membros da família o acesso ao tratamento no exterior, quando esgotados os recursos locais, no quadro do programa de evacuação de doentes.

x) Reforçar o esquema de protecção na saúde aos membros das famílias idosos, portadores de deficiência e doentes, através do Fundo Mutualista dos Pensionistas Sociais.

xi) Incentivar a criação de mutualidades de saúde nas comunidades que possam complementar a assistência médica e medicamentosa às famílias.

xii) Instituir a figura de médico de família e implementar normas e mecanismos de seguimento da saúde dos membros das famílias.

b) A promoção e melhoria da saúde reprodutiva

i) Dinamizar os programas de saúde reprodutiva numa perspectiva de género, com enfoque sobretudo nos adolescentes e jovens.

ii) Reforçar os programas que visem a melhoria da qualidade do atendimento à mãe e à criança, incluindo os cuidados obstétricos, pré e pós-natais, reduzindo as taxas de mortalidade materna, neonatal e infantil.

iii) Reforçar os programas de prevenção e de detecção precoce dos cancros ginecológicos e da próstata.

iv) Reforçar os programas de vacinação às mulheres grávidas e às crianças, através da introdução de novas vacinas.

v) Dinamizar os programas de planeamento familiar e aumentar a gama e a disponibilidade de métodos contraceptivos modernos, garantindo às famílias o direito de escolha do tamanho do agregado familiar e dos métodos a utilizar.

vi) Definir uma estratégia nacional para a saúde para os adolescentes e jovens, bem como programas específicos para combate à gravidez na adolescência.

## c) A promoção e prevenção no campo da saúde

- i) Reforçar os programas dos cuidados primários de saúde, particularmente nas regiões periféricas, através de acções de educação para a saúde junto das famílias, visando a mudança de comportamentos em relação à saúde.
- ii) Reforçar o programa de saúde escolar em todos os concelhos do país, assegurando uma boa articulação com a família e a comunidade.
- iii) Promover o desenvolvimento de programas de educação nutricional da população, incluindo cuidados de higiene e melhoria da dieta alimentar.
- iv) Reforçar os programas de combate às doenças infecciosas e transmissíveis, particularmente de luta contra a Tuberculose e a Dengue, etc., com destaque para a adopção de comportamentos saudáveis, visando eliminar os problemas que afectam a saúde das famílias.
- v) Dinamizar o programa multi-sectorial de luta contra o VIH/SIDA e reforço das acções de informação, educação e comunicação junto das famílias para a prevenção das IST e do VIH/SIDA.
- vi) Desenvolver um programa de prevenção de acidentes domésticos.
- vii) Implementar um programa nacional de prevenção e combate ao alcoolismo e à toxicodependência, com o envolvimento de todos os sectores (público, privado e da sociedade civil).

#### **4.6 Eixo Estratégico 6: Melhoria do nível de conforto e de bem-estar das famílias.**

A pobreza constitui um fenómeno multi-dimensional que se caracteriza pela dificuldade de acesso aos bens e serviços de base, atingindo uma faixa importante da população cabo-verdiana. A melhoria dos níveis de conforto e bem-estar da família requer o investimento nos domínios da educação/alfabetização, saúde, água, e saneamento básico, formação profissional, habitação social e segurança alimentar de forma a garantir o acesso sobretudo das famílias mais pobres, aos bens e serviços de base, de acordo com os Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento.

O Plano prevê:

- a) O aumento do acesso das famílias aos serviços sociais básicos
- i) Dinamizar os programas que visem melhorar as condições dos bairros, facilitando às famílias o acesso aos bens e serviços.
- ii) Reforçar os projectos de infra-estruturação nos domínios do sistema de transportes, comunicações, telecomunicações, água, energia, saneamento, etc.

- iii) Reabilitar as infra-estruturas de abastecimento de água nas comunidades rurais e nas zonas peri-urbanas, de forma a facilitar o acesso das famílias ao abastecimento de água e saneamento.

- iv) Apoiar as famílias mais carenciadas na melhoria das condições de abastecimento de água e saneamento no quadro do Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza.

- v) Promover a criação/manutenção de equipamentos sociais/espços públicos de lazer e de socialização, de forma a contribuir para o reforço dos laços afectivos e de solidariedade nas comunidades.

## b) O aumento do acesso das famílias à habitação

- i) Facilitar e incentivar o acesso das famílias ao cadastro único de beneficiários de habitação de interesse social.

- ii) Melhorar a gestão dos solos, permitindo a cada família a construção da sua habitação própria.

- iii) Reforçar a mobilização de recursos financeiros juntos dos parceiros de desenvolvimento, com vista a atingir os objectivos nacionais na área da habitação.

- iv) Criar um fundo imobiliário e mecanismos que facilitem o acesso ao crédito da habitação, de forma a promover e incentivar a habitação própria.

- v) Dinamizar os programas de habitação económica, de forma a proporcionar às famílias de rendimento médio uma habitação condigna.

- vi) Dinamizar os programas de habitação social, apoiando as famílias vulneráveis, através da reabilitação e construção de moradias.

- vii) Promover, em parceria com organizações internacionais, a eliminação gradual das habitações tipo barraca, no âmbito do programa Casa para Todos, garantindo maior dignidade às famílias.

#### **4.7 Eixo Estratégico 7: Promoção da integração e inserção sociais.**

A análise da situação da família cabo-verdiana mostra que a desestruturação familiar, a instabilidade familiar e o crescente número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, a não responsabilização da paternidade e por vezes da maternidade que caracterizam a sociedade cabo-verdiana, têm tido consequências negativas na vida afectiva e emocional e no desenvolvimento harmonioso de crianças e jovens, o que faz com que o país seja confrontado com situações de marginalidade e de desequilíbrio que comprometem o futuro das gerações mais novas.

A situação de risco em que vivem muitos grupos da população e em especial, crianças e jovens cabo-

verdianos, a problemática da violência, a delinquência, a prostituição a toxicodependência e a ameaça do VIH/SIDA, são fenómenos preocupantes na sociedade cabo-verdiana, cujo combate constitui um importante desafio ao processo de desenvolvimento durável do país, dadas as suas graves repercussões negativas a nível individual, familiar e social.

O Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família deverá equacionar, no quadro das políticas sociais de combate à pobreza e à exclusão social, uma resposta a esses problemas, concorrendo assim para a promoção do equilíbrio e coesão sociais.

Uma atenção especial deverá ser dada à situação da infância e da adolescência, dos idosos ou dos que se encontram, por qualquer motivo, privado do convívio familiar, das famílias com membros com necessidades especiais, bem como a outros problemas que vêm afectando a paz familiar e social.

Cabem assim, no âmbito deste Plano, as seguintes intervenções:

- a) A adopção de medidas de protecção e inserção sociais
  - i) Realizar estudos aprofundados sobre as principais causas dos fenómenos sociais e equacionar as medidas a adoptar, com implicação das próprias famílias e das comunidades.
  - ii) Reforçar os programas de sensibilização e educação sobre os direitos da criança e do adolescente.
  - iii) Reforçar/ ou implementar as políticas no domínio da infância e juventude que integrem a problemática da educação, do emprego, da formação profissional e da ocupação de tempos livres.
  - iv) Organizar o atendimento e respostas aos problemas das crianças órfãs, na óptica da sua integração social e familiar, no quadro do Plano Nacional para Órfãos e outras Crianças em Situação de Vulnerabilidade e do Plano de Acção da Deficiência.
  - v) Reforçar as acções de reabilitação e apoio à inserção das pessoas com deficiência, no quadro do Plano Nacional de Acção para a Deficiência, com respostas mais eficazes, particularmente nas áreas da saúde, educação e formação profissional.
  - vi) Promover, junto dos órgãos de comunicação social acções tendentes a sensibilizar a população face aos direitos das pessoas com deficiência.
  - vii) Aumentar a rede nacional de famílias de acolhimento, criando incentivos que permitam às famílias uma melhor protecção da criança.
  - viii) Reforçar as iniciativas tendentes à reinserção sócio-familiar das crianças em situação de rua.

- ix) Desenvolver programas que visem a melhor integração familiar dos idosos e o aproveitamento das suas capacidades.
  - x) Fomentar a criação/reforçar dos equipamentos sociais de apoio a membros das famílias em situação especial (terceira idade, pessoas com deficiência, doentes crónicos, crianças em risco).
  - xi) Expandir a cobertura e o acesso a equipamentos sociais destinados ao apoio à primeira e segunda infância em todos os concelhos (creches, jardins de infância).
  - xii) Criar/reforçar as estruturas de aconselhamento e apoio às famílias em situação de crise.
  - xiii) Dinamizar os programas e projectos que visem a efectiva reinserção sócio-familiar e profissional dos reclusos e repatriados, bem como assistência psicológica às famílias dos reclusos.
  - xiv) Desenvolver programas específicos de apoio às famílias com necessidades especiais, incluindo a prestação de serviços directos (ex. apoio domiciliário a idosos e doentes, famílias de acolhimento, etc.).
  - xv) Adoptar políticas sociais e económicas tendentes a facilitar a integração das famílias imigradas, tendo em conta a sua especificidade cultural.
  - xvi) Adoptar medidas concretas/accionar os mecanismos que visem a protecção e o apoio às famílias em caso de situações de emergência.
- b) A prevenção de situações de risco
    - i) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas de sensibilização para a prevenção do alcoolismo e da toxicodependência, envolvendo a escola e as famílias.
    - ii) Criar e/ou reforçar os programas de apoio às famílias vítimas.
    - iii) Reforçar as medidas de prevenção e combate à criminalidade, com a disponibilização de meios eficazes.
    - iv) Identificar novas respostas para os fenómenos sociais ligados à criminalidade juvenil, com uma atenção para estratégias de proximidade (crianças e jovens em conflito com a lei).
    - v) Instituir mecanismos que visem dar maior celeridade na resolução das situações-problema apresentados pelos grupos vulneráveis (centros de atendimento rápido de casos).
    - vi) Reforçar os mecanismos institucionais que visem garantir a segurança comunitária/familiar, através de esquemas capazes de prevenir e/ou eliminar os efeitos negativos da violência e da criminalidade.

#### **4.8 Eixo Estratégico 8: Estabelecimento de alianças e parcerias estratégicas para as questões da família.**

A problemática da família cabo-verdiana e a sua interligação com a política populacional e o desenvolvimento sustentado o país é um assunto de interesse de toda a sociedade, exigindo a congregação de esforços de todos os actores sociais (público, privado e da sociedade civil), bem como das próprias famílias, no sentido de se ultrapassar os problemas existentes com a celeridade que as questões exigem.

Assim, os esforços deverão prosseguir, no sentido de se criar uma ampla rede de intervenção, que possa contribuir para uma visão mais integrada da problemática da família e para uma maior racionalização dos recursos do país.

As intervenções deverão privilegiar:

##### **a) O alargamento e reforço das parcerias nacionais**

- i) Consolidar e reforçar a Aliança para o Desenvolvimento Social, visando a responsabilização da sociedade nas questões relacionadas com o desenvolvimento social, com um enfoque das intervenções na família.
- ii) Reforçar o Projecto de Rede de Agentes de Intervenção Comunitária para o apoio a iniciativas de combate à pobreza e exclusão social desenvolvidas por organizações da sociedade civil.
- iii) Definir, com o sector privado, os mecanismos de colaboração e apoio no desenvolvimento de programas que beneficiem a família, sobretudo nas áreas do emprego e formação profissional.
- iv) Assinar protocolos com o sector privado em áreas-chave de interesse para a família cabo-verdiana.
- v) Reforçar as parcerias com as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações nacionais da diáspora e apoiar as iniciativas em matéria de promoção da família, através do desenvolvimento de contratos-programa.
- vi) Estabelecer parcerias com as confissões religiosas e suas organizações, numa perspectiva de reforço da acção social, da capacidade educativa das famílias na promoção de valores.
- vii) Promover o voluntariado nas comunidades, na área da família, com atenção particular para a infância, juventude e terceira idade, em colaboração com o Programa Nacional do Voluntariado.

##### **b) O reforço da cooperação internacional**

- i) Estabelecer acordos de cooperação com organismos e ONG's internacionais para o desenvolvimento de programas e projectos que beneficiem as famílias cabo-verdianas.

ii) Desenvolver/reforçar acordos com organismos e ONG's internacionais nos países de acolhimento de cabo-verdianos, no sentido de se promover a melhoria das condições de vida dos emigrantes.

iii) Identificar novos parceiros internacionais na área da família.

iv) Assegurar a participação de Cabo Verde em fóruns e eventos internacionais relacionados com a problemática da família.

## **VI—IMPLEMENTAÇÃO, SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO**

### **1. Quadro institucional de implementação**

O Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família deverá ser executado no quadro do desenvolvimento das políticas públicas definidas pelo Governo, através dos diferentes departamentos e em estreita articulação entre os diferentes sectores de desenvolvimento.

Contudo, o Ministério de tutela da área (Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos) enquanto órgão do Governo encarregue da execução das políticas no sector social, é o organismo coordenador da intervenção em matéria da família, cabendo-lhe, por outro lado uma actuação específica no sector, o âmbito das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica.

O Conselho Nacional de Família, como órgão de concertação das políticas na área da Família, definirá os mecanismos necessários a uma articulação funcional entre os diferentes sectores, público, privado e da sociedade civil, bem como o modelo de seguimento do Plano de Acção, em consonância com as metas definidas, garantindo a eficácia das intervenções e uma maior descentralização das acções, de forma a evitar desequilíbrios regionais. O Secretariado Executivo, que funcionará junto do Gabinete do Ministro, deverá ser uma estrutura operacional de seguimento e avaliação da execução do Plano.

O Conselho Nacional de Família deverá reunir-se semestralmente para discutir os instrumentos de seguimento e avaliação da implementação dos objectivos, as contribuições dos diferentes sectores governamentais, do sector privado e da sociedade civil, os impactos dos programas junto dos beneficiários, bem como propor medidas alternativas para melhorar a implementação dos programas.

O Plano Nacional deverá ser traduzido em Planos Anuais de Actividades a nível central e regional, devendo os mesmos estarem harmonizados com os planos de acção sectoriais referentes às diferentes políticas públicas com impacto na família.

Propõe-se a criação de estruturas regionais de coordenação das actividades a nível municipal – Conselho Municipal dos Assuntos da Família, que assegurará a concertação das acções dos diferentes intervenientes a nível regional e sua integração a nível nacional, pelo que se justifica o reforço da capacidade dos municípios nesta matéria.

O engajamento, a nível local na implementação das acções previstas, será salvaguardado através da participação das organizações da sociedade civil.

Caberá tanto às estruturas municipais, como às organizações da sociedade civil um papel importante no aprofundamento do conhecimento da realidade socio-económica e cultural de cada região e localidade e na elaboração e execução dos planos municipais, garantindo dessa forma, a descentralização das acções previstas no Plano. Assim, nível de cada município será adoptado o Plano Municipal para a Família, ressaltando-se as especificidades sócio-culturais de cada região, sempre na óptica de redução das assimetrias existentes.

A implementação do Plano de Acção deverá ter em conta as problemáticas específicas e as desigualdades sociais existentes, sendo que as intervenções deverão ser diferenciadas, em função da situação concreta de cada família.

## 2. Principais parceiros na implementação do Plano

Tendo em conta a natureza transversal da família, o Plano exige uma intervenção multi-sectorial e inter-institucional que permita um consenso alargado sobre as questões que se colocam à família cabo-verdiana. Neste contexto, a sua implementação, deverá envolver, directa ou indirectamente todos os sectores da vida nacional, reservando-se um papel particular aos habituais parceiros na área, incluindo os sectores, público, privado, da sociedade civil, bem como da cooperação internacional.

Com efeito, os organismos públicos com intervenção no âmbito social e com repercussões na família, deverão trabalhar em concertação e num espírito de colaboração mútua, em função dos objectivos definidos no presente Plano, de forma a garantir que o conjunto das intervenções venha a ter um impacto desejado nas condições de vida das famílias em geral.

As instituições com vocação na área dos direitos, nomeadamente a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), bem como algumas ONG's e organizações da sociedade civil terão um papel relevante no seguimento das políticas da família, pelo que serão os parceiros privilegiados do Conselho Nacional da Família nesta matéria.

Um papel particular será reservado às Câmaras Municipais que, pela natureza da sua acção, estão em melhores condições de garantir uma proximidade com as famílias.

As organizações da sociedade civil organizada com intervenção na área social e mais especificamente na área da família, as organizações religiosas, as organizações de base comunitária e as mutualidades constituem importantes parceiros do Governo na implementação do Plano de Acção, garantindo uma maior abrangência das acções a favor da família a nível das comunidades.

As organizações internacionais, nomeadamente as agências do Sistema das Nações Unidas (UNICEF, UNFPA, OMS, PNUD), bem como as agências de cooperação bi-

lateral, enquanto parceiras privilegiadas do desenvolvimento do país, terão igualmente um papel fundamental na prossecução dos objectivos previstos, no quadro dos programas de cooperação.

A implementação do Plano exigirá uma coordenação funcional entre o Ministério de tutela da Família e os demais ministérios, cuja acção irá contribuir para se atingir os objectivos propostos.

A coordenação das parcerias deverá ser assegurada, através de esquemas adequados de articulação e concertação, evitando-se a duplicação de intervenções e garantindo a utilização racional dos recursos humanos, técnicos e financeiros mobilizados.

A articulação funcional com o nível local será assegurada através dos Centros de Desenvolvimento Social e dos Municípios, devendo-se prever reuniões regulares de concertação entre essas estruturas, e entre a Direcção Geral da Solidariedade Social, o Secretariado Executivo da Família e a Associação Nacional dos Municípios, bem como visitas regulares de terreno às instituições locais.

### Quadro nº 2 – Principais parceiros na implementação do PNAPDF

Organismos	Papel
<b>Ministério da Juventude, Emprego, e Desenvolvimento de Recursos Humanos/DGSS</b>	Execução das políticas do Governo que visam promover a melhoria das condições de vida de indivíduos, famílias e comunidades vulneráveis.
<b>Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescentes (ICCA)</b>	Desenvolvimento de medidas de políticas direccionadas às famílias das crianças em situação de risco, actuando na área dos direitos da criança e reinserção sócio-familiar.
<b>Centro Nacional de Pensões Sociais</b>	Atribuição de Pensões sociais aos grupos vulneráveis.
<b>Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza</b>	Desenvolvimento de programas e projectos que visam reduzir de forma sustentada a pobreza e a melhoria de condições de vida das famílias vulneráveis nos meios urbano e rural.
<b>Ministerio da Juvuntude, Emprego e D. dos Recursos Humanos.</b>	Execução de políticas do Governo em matéria de Juventude formação profissional e emprego.
<b>DGE/Instituto de Emprego e Formação Profissional – Cento de Emprego da Praia</b>	Desenvolvimento de projectos com impacto na família (Inserção social das mulheres, promoção do Trabalho Decente, projecto Jovem e Coesão Social, Soldado Cidadão/inserção de jovens e mulheres chefes de família e pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
<b>Ministério da Justiça/ Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social</b>	Execução das políticas legais e criação de mecanismos de aplicação dos Direitos de Família e dos seus membros. Combate à Toxicodependência. Reinserção social e familiar de membros da família reclusos/Orientação e aconselhamento.
<b>Ministério das Finanças</b>	Assegura o financiamento dos programas que beneficiam a família, nomeadamente a protecção social dos trabalhadores do Estado e das Autarquias e a Pensão de Solidariedade Social aos grupos vulneráveis.

<b>Ministério da Saúde / DGS-PNSR</b>	Execução da Política N. de Saúde/ Protecção da saúde e programas de sensibilização e educação das famílias e população em matéria de promoção da saúde.
<b>Ministério da Educação e Desporto/DEGEFA/FICASE</b>	Execução das políticas do Governo em matéria de educação, no quadro do Programa de EPT. Educação e formação de adultos; acções de promoção cultural e de qualificação de jovens e adultos para o exercício de uma profissão. Fornecimento de refeição quente (EPE, EB); apoio em material escolar aos alunos pobres, visando o aumento do acesso à educação e o combate a exclusão social.
<b>M. do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território</b>	Execução da política do Governo em matéria da habitação. Desenvolvimento de programas visando reduzir o deficit habitacional.
<b>Ministério do Desenvolvimento Rural</b>	Desenvolvimento de programas e projectos na área agrícola, beneficiando famílias do meio rural.
<b>SEAP/D. Geral da A. Pública</b>	Gestão da Seg. Social dos FP; desenvolvimento de políticas de emprego que promova a inserção na vida activa de jovens; programas de modernização do funcionamento da AP com impacto nas famílias.
<b>Direcção de Segurança Alimentar</b>	Coordenação das políticas de segurança alimentar, com particular realce para as populações pobres e em situações de crise.
<b>Instituto Nacional de Previdência Social</b>	Garantia de pensão de segurança social de membros das famílias (Regime Contributivo), incluindo assistência médica e medicamentosa.
<b>Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género</b>	Promoção da introdução da perspectiva género nos programas sectoriais/desenvolvimento de acções de prevenção e combate à VBG.
<b>Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania</b>	Promoção e defesa dos Direitos Humanos e impulsionamento das acções previstas no PNDHC junto dos serviços do Estado e da sociedade civil.
<b>Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade</b>	Desenvolvimento de programas de apoio social, com foco nas famílias vulneráveis.
<b>ANMCV/Câmaras Municipais</b>	Desenvolvimento de programas e projectos de apoio às famílias pobres (habitação social, acesso à água e saneamento educação, AGR, equipamentos sociais, cultura e lazer).
<b>Plataforma das ONG/Organizações não Governamentais/Associações comunitárias</b>	Desenvolvimento de projectos de interesse p/ a promoção da família (Combate à pobreza, promoção e protecção dos direitos, educação e inserção social, promoção da saúde, promoção económica - micro-créditos para AGR).
<b>Mutualidades</b>	Desenvolvimento de acções que visam resolver necessidades imediatas das famílias (poupança para custear as despesas com funeral e outras despesas correntes das famílias associadas).
<b>Sistema das Nações Unidas</b>	Apoio ao desenvolvimento sustentado do país, através de vários programas que beneficiam as famílias e os seus membros.
<b>Parceiros bilaterais</b>	Apoio ao desenvolvimento do país em diversas áreas, com benefícios para as famílias.

### 3. Mecanismos de seguimento e avaliação

#### 3.1 Seguimento e avaliação

O acompanhamento das actividades em matéria da família deverá constituir um processo normal que permita uma avaliação constante da implementação das actividades, bem como dos constrangimentos e a avanços registados.

O seguimento deverá traduzir-se numa observação constante do comportamento dos indicadores relacionados com a implementação das actividades em matéria da Família, bem como do grau de cumprimento das metas previstas no presente Plano.

A criação do Observatório irá fornecer elementos que permitam avaliar o impacto das acções.

A avaliação do estado de execução do Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família, incluindo o avanço em relação ao cumprimento de cada um dos objectivos deverá ser feita através dos seguintes instrumentos:

- Estudos e Inquéritos sobre problemáticas específicas relacionadas com a família que se mostrarem necessários, para colecta de dados que permitam medir o impacto das actividades do país em matéria da família.
- Reuniões regulares de coordenação entre os diversos intervenientes na área da família, sob a coordenação do Conselho Nacional de Família.
- Reuniões regulares com os Municípios para seguimento das actividades a nível regional e local.
- Relatórios anuais, elaborados pelos diferentes sectores (a nível nacional e municipal), a serem remetidos ao Conselho.
- Relatório de progresso anual a ser preparado pelo Secretariado Executivo, com a participação dos diversos sectores envolvidos na problemática da família.

O relatório de progresso deverá conter uma análise dos diferentes aspectos contemplados no Plano, bem como dados que permitam fazer uma avaliação quantitativa sobre o impacto dos programas e das acções nas condições de vida das famílias cabo-verdianas - o grau de cumprimento das metas estabelecidas, as mudanças operadas em relação à situação das famílias, bem como propostas técnicas que permitam reforçar os mecanismos institucionais e as medidas tendentes ao cumprimento dos objectivos fixados.

#### 3.2 Principais indicadores de seguimento e avaliação

A análise da situação da família cabo-verdiana será baseada em indicadores (quantitativos e qualitativos) referentes aos seguintes sectores:

##### Indicadores de Saúde:

- Taxa global de fecundidade;
- Índice sintético de fecundidade;

- Taxa de prevalência contraceptiva (por métodos)
- Taxa de gravidez na adolescência
- Taxa de mortalidade materna
- Taxa de mortalidade infantil
- Taxa de mortalidade neonatal
- Taxa de prevalência das IST e do VIH/SIDA
- Taxa de transmissão vertical mãe-filho
- Taxa de prevalência do VIH/SIDA nas mulheres grávidas assistidas
- Taxa de cobertura vacinal até 1 ano
- Taxa de acesso facilitado aos serviços de saúde no meio rural.

#### Indicadores de Educação

- Taxa bruta de escolarização no Ensino Básico
- Taxa bruta de escolarização no Ensino Secundário
- Proporção dos chefes de família com nível de escolaridade correspondente ao ensino secundário
- Taxa de alfabetização de adultos com mais de 15 anos
- Número de cursos de formação profissional ministrados.
- Percentagem de chefes de família com formação profissional básica por sexo
- Número de jovens beneficiados com formação profissional por sexo.

#### Indicadores Económicos

- Taxa de incidência da pobreza – urbano e rural;
- Percentagem de famílias pobres e muito pobres;
- Taxa de desemprego;
- Taxa de desemprego nos chefes de família;
- Percentagem de desemprego nas mulheres chefes de família;
- Percentagem de desemprego nos jovens por sexo;
- Número de postos de trabalho/empregos criados/% de famílias beneficiadas;
- Número de famílias/pessoas beneficiadas com micro-crédito;
- Número de mulheres chefes de família com acesso aos sistemas de crédito;

#### Indicadores sociais

- Percentagem de pessoas/famílias com acesso aos serviços sociais, educação e saúde;
- Proporção de pessoas /famílias vulneráveis cobertas pelo regime não contributivo de protecção social;
- Número/percentagem de famílias cobertas pelo sistema de segurança social (regime contributivo);
- Número de centros de reinserção social criados;

- Número e percentagem de repatriados beneficiados com programas de reinserção social;
- Número de reclusos reintegrados;
- Número e percentagem de crianças de rua e na rua reintegradas na família;
- Taxa de criminalidade juvenil;
- Índice de violência doméstica e VBG;

#### Indicadores de conforto

- Proporção de população/famílias com acesso a condições melhoradas de saneamento;
- Percentagem de famílias com habitação própria (urbano rural);
- Número de famílias beneficiadas com a construção de habitação;
- Número de famílias beneficiadas com a reparação de habitação;
- Percentagem de famílias com acesso à electricidade – urbano e rural;
- Taxa de cobertura da população/famílias em água potável;
- Percentagem de famílias com água canalizada;
- Percentagem de famílias com acesso à rede fixa de telefone e telemóvel – urbano e rural;
- Percentagem de famílias com acesso a computador – urbano e rural;
- Percentagem de famílias com acesso à internet – urbano e rural;

#### Legislação/Pesquisa/Outros

- Reforma da Protecção Legal da Criança e do adolescente;
- Número de legislações sobre família revista/regulamentada;
- Número e tipo de estudos elaborados sobre a família cabo-verdiana;
- Número/existência de estudos com dados qualitativos e quantitativos sobre a família cabo-verdiana;
- Número de espaços de atendimento da família existentes;
- Número de quadros especializados em matéria dos direitos de família;
- Número de protocolos/parcerias assinados na área da família.

#### 3.3 Sistema de informação

Um sistema de informação e documentação com uma base de dados deverá ser implantado, de modo a facilitar uma análise e avaliação permanentes da situação da família cabo-verdiana e do impacto das medidas previstas no presente Plano.

A criação do Observatório de seguimento da situação das famílias, em articulação com a entidade de produção

de estatística nacional – O Instituto Nacional de Estatística e as universidades deverá permitir a implantação de um sistema de informação estatística e uma constante actualização dos dados, de forma a se poder ter uma base de dados fiáveis em matéria da família, traduzidos em indicadores fiáveis.

Este sistema de informação estatística deverá contar igualmente com o apoio dos diferentes sectores de intervenção na área da família, através dos respectivos Gabinetes de Estudos e as Direcções Gerais.

Deverão ser definidos os estudos específicos sobre diferentes temáticas ligadas à família que fornecerão informações estatísticas e dados quantitativos e quantitativos necessários ao seguimento e avaliação periódica das actividades do Plano, bem como propor medidas concretas para se ultrapassar os constrangimentos lá onde existam.

#### 4. Financiamento do Plano

Cabo Verde tem contado desde sempre com o apoio dos parceiros internacionais e bilaterais no desenvolvimento das políticas e programas sociais com impacto na família, o que vem sendo traduzido na melhoria de alguns indicadores sociais.

No entanto, para além dos esforços até agora empreendidos no sentido de mobilizar parceiros externos para financiamento dos programas, a complexidade dos problemas requer um reforço dos financiamentos, seja através do aumento das verbas destinadas aos programas contemplados no Orçamento do Estado, seja através da mobilização de novos parceiros.

Particular atenção deverá ser dada aos programas que visam debelar as situações de exclusão social decorrentes do desemprego e da pobreza, de forma a contribuir para reduzir as desigualdades sociais, contribuindo assim para assegurar a coesão e a justiça sociais.

Constituem pois, fontes possíveis de financiamento deste Plano as seguintes:

- Verbas do Orçamento do Estado para os programas sociais;
- Financiamento da cooperação internacional;
- Outros financiamentos a serem mobilizados.

#### 5. Orçamento

De acordo com o orçamento indicativo em anexo, o Plano Nacional de Acção para a Promoção e o Desenvolvimento da Família atinge um valor de **763.415.400 ECV** (setecentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos escudos cabo-verdianos), incluindo a taxa de inflação de 3%. O referido orçamento abrange os cinco objectivos propostos, abarcando assim a multi-sectorialidade do Plano e procurando responder às necessidades a nível nacional em matéria da família.

Sendo assim, grande parte dos custos previstos deve ser enquadrada e suportada pelos orçamentos dos respectivos programas sectoriais, de acordo com os correspondentes eixos estruturantes do Plano Nacional de Acção para a Promoção e Desenvolvimento da Família Cabo-verdiana.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 9/2012**

de 15 de Março

O Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da actividade de administração de condomínios, determina no n.º 2 do artigo 4.º, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 19 de Dezembro, que os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência na actividade de administração de condomínios são fixados por Portaria do membro do Governo responsável pela área das infra-estruturas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 19 de Dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Infra-estruturas e Economia Marítima, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

A presente Portaria especifica os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência na actividade de administração de condomínios.

Artigo 2.º

**Licenciamento**

1. O pedido de licenciamento para o exercício da actividade de administração de condomínios é formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Alvarás de Empresas Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), do qual deve constar:

- a) A identificação do requerente, com indicação firma, do número de identificação fiscal, domicílio fiscal ou da denominação social, do tipo, da sede, do objecto social, do número de matrícula e da conservatória do registo comercial em que se encontra registada, consoante se trate de empresário em nome individual ou de sociedade comercial;
- b) A identificação dos administradores, gerentes ou directores, no caso de sociedades comerciais.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do número de identificação fiscal;
- b) Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente, da matrícula e de todas as inscrições em vigor do requerente;

- c) Cópia autenticada do bilhete de identidade do empresário em nome individual ou dos administradores, gerentes ou directores;
- d) Certificado do registo criminal do empresário em nome individual ou dos administradores, gerentes ou directores;
- e) Declaração do empresário em nome individual ou de todos os administradores, gerentes ou directores em como não se encontram em qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro;
- f) Documentos comprovativos das habilitações literárias, exigidas nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro;
- g) Apólice do seguro a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro; e
- h) Documento, emitido pela repartição de finanças da área da sede do requerente, comprovativo da regularidade da respectiva situação fiscal ou, tratando-se de empresa constituída há menos de 6 (seis) meses, fotocópia da declaração de inscrição no registo/início de actividade, conforme entregue na repartição de finanças.

3. O documento a que se refere a alínea g) do número anterior pode ser apresentado no prazo previsto no n.º 6 do presente artigo.

4. O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrada na IGOPP.

5. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 30 (trinta) dias.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, uma vez comprovados todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, o requerente é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da respectiva guia, proceder ao pagamento da taxa aplicável, bem como ao pagamento das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva, cujo pagamento não haja sido efectuado.

7. A decisão que recair sobre o pedido é proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dos prazos previstos nos números anteriores.

8. No caso de deferimento do pedido de licenciamento, a IGOPP procede à emissão do cartão de identificação da empresa de administração de condomínios, previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### Artigo 3.º

##### Revalidação de licença

1. O pedido de revalidação da licença é formulado em requerimento do qual deve constar a declaração de que a entidade reúne os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro.

2. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal do empresário em nome individual ou dos administradores, gerentes ou directores da sociedade; e
- b) Declaração fiscal referente ao último ano económico.

3. O pedido de revalidação da licença é apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrada na IGOPP.

4. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 20 (vinte) dias.

5. Quando se verificar a manutenção de todos os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, o requerente é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da respectiva guia, proceder ao pagamento da taxa aplicável, bem como ao pagamento das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva, das taxas devidas pelos registos de alteração de sede, alteração de denominação social e abertura de estabelecimentos, cujo pagamento não haja sido efectuado.

6. A decisão que recair sobre o pedido de revalidação da licença é proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dos prazos previstos nos números anteriores.

7. No caso de deferimento do pedido, a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) procede à revalidação do cartão de identificação da empresa de administração de condomínios, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### Artigo 4.º

##### Renovação de seguro

Até ao termo da validade do seguro de responsabilidade civil a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, as empresas devem proceder à renovação do mesmo e enviar à IGOPP o respectivo documento comprovativo.

#### Artigo 5.º

##### Cancelamento de licença

O pedido de cancelamento da licença, a que se refere a alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, é formulado em requerimento, devendo

ser acompanhado do cartão de identificação da empresa de administração de condomínios e da declaração de alteração ou cessação de actividade, conforme entregue na competente repartição de finanças.

Artigo 6.º

#### Comunicação de alterações

1. As comunicações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 58/2010, de 6 de Dezembro, são efectuadas por declaração e devem ser acompanhadas dos documentos comprovativos das alterações.

2. As comunicações previstas no número anterior são apreciadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua entrada na IGOPP.

3. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 10 (dez) dias.

4. Após a apreciação e comprovação das comunicações efectuadas, o requerente é notificado, quando aplicável, para proceder ao pagamento da taxa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da respectiva guia.

Artigo 7.º

#### Licença

A licença é titulada por cartão de identificação da empresa de administração de condomínios, do qual devem constar:

- a) O número do cartão;
- b) A denominação social e a sede;
- c) O número de identificação fiscal; e
- d) O início e termo de validade do cartão.

Artigo 8.º

#### Modelos

Os requerimentos e as declarações previstas na presente Portaria são efectuados em modelo próprio e dirigidos ao Inspector-Geral de Obras Públicas e Particulares.

Artigo 9.º

#### Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde o dia 6 de Dezembro de 2010.

Artigo 10.º

#### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima, na Praia aos 12 de Março de 2012. — O Ministro, *José Maria Fernandes da Veiga*

## Portaria n.º 10/2012

de 15 de Março

O Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do exercício das actividades de mediação imobiliária e de angariação imobiliária, determina, no n.º 5 do artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 23.º, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2011, de 19 de Dezembro, que os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência nas actividades de mediação e angariação imobiliárias são fixados por Portaria do membro do Governo responsável pela área das infra-estruturas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2011, de 19 de Dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Infra-estruturas e Economia Marítima, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objecto

A presente Portaria especifica os documentos necessários à comprovação da posse dos requisitos de acesso e permanência nas actividades de mediação e angariação imobiliária.

Artigo 2.º

#### Licenciamento

1. O pedido de licenciamento para o exercício da actividade de mediação imobiliária é formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Alvarás de Empresas Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), do qual deve constar:

- a) A identificação do requerente, com indicação da denominação social, do número de identificação fiscal, do tipo, da sede, do objecto social, do número de matrícula e da conservatória do registo comercial em que a sociedade se encontra registada, bem como das marcas e nomes comerciais usados no exercício da actividade;
- b) A identificação dos administradores, gerentes ou directores.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo do número de identificação fiscal;
- b) Certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial competente, da matrícula e de todas as inscrições em vigor do requerente;
- c) Cópia autenticada do bilhete de identidade dos administradores, gerentes ou directores;
- d) Certificado do registo criminal dos administradores, gerentes ou directores;

- e) Declaração de todos os administradores, gerentes ou directores em como não se encontram em qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro;
- f) Nos casos previstos na 2ª parte do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, cópia autenticada do bilhete de identidade do técnico que confere capacidade profissional à empresa;
- g) Nos casos previstos na 2ª parte do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, declaração de remunerações, recibo de vencimento ou documento de idêntica natureza que comprove a existência de contrato de trabalho entre a empresa e o técnico que lhe confere capacidade profissional;
- h) Documentos comprovativos das habilitações literárias, exigidos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro;
- i) Apólice do seguro a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro;
- j) Documento, emitido pela entidade competente, comprovativo da regularidade da respectiva situação perante a segurança social ou, tratando-se de empresa constituída há menos de 6 (seis) meses, comprovativo da respectiva inscrição;
- k) Documento, emitido pela repartição de finanças da área da sede do requerente, comprovativo da regularidade da respectiva situação fiscal ou, tratando-se de empresa constituída há menos de 6 (seis) meses, fotocópia da declaração de inscrição no registo/início de actividade, conforme entregue na repartição de finanças;
- l) Tratando-se de entidade constituída em ano anterior àquele em que é formulado o pedido, documento comprovativo de que a empresa possui capitais próprios positivos, subscrito pelos representantes legais que obrigam a empresa e pelo respectivo técnico oficial de contas, fazendo prova da sua qualidade;
- m) Declaração contendo a localização dos estabelecimentos onde é efectuado o atendimento do público.

3. O documento a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo anterior pode ser apresentado no prazo previsto no n.º 6 do presente artigo.

4. O pedido de licenciamento é apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrada na Inspeção-Geral de Obras Públicas e Particulares (IGOPP).

5. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 30 (trinta) dias.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, uma vez comprovados todos os requisitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, o requerente é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da respectiva guia, proceder ao pagamento da taxa aplicável, bem como ao pagamento das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva, cujo pagamento não haja sido efectuado.

7. A decisão que recair sobre o pedido é proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dos prazos previstos nos números anteriores.

8. No caso de deferimento do pedido de licenciamento, a IGOPP procede à emissão da respectiva licença e dos cartões de identificação dos administradores, gerentes ou directores, previstos nos números 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### Artigo 3.º

##### Revalidação de licença

1. O pedido de revalidação da licença é formulado em requerimento do qual deve constar a declaração de que a entidade reúne os requisitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro.

2. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal dos administradores, gerentes ou directores;
- b) Documento, emitido pela entidade competente, comprovativo da regularidade da respectiva situação perante a segurança social;
- c) Documento, emitido pela repartição de finanças da área da sede do requerente, comprovativo da regularidade da respectiva situação fiscal;
- d) Documento comprovativo de que a empresa possui capitais próprios positivos, subscrito pelos representantes legais que obrigam a sociedade e pelo respectivo técnico oficial de contas, fazendo prova da sua qualidade.

3. O pedido de revalidação da licença é apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrada na IGOPP.

4. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 20 (vinte) dias.

5. Quando se verificar a manutenção de todos os requisitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, o requerente é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da respectiva guia, proceder ao pagamento da taxa aplicável, bem como ao pagamento das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva, das taxas devidas pelos registos de alteração de sede, alteração de denominação social e abertura de estabelecimentos, cujo pagamento não haja sido efectuado.

6. A decisão que recair sobre o pedido de revalidação da licença é proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo dos prazos previstos nos números anteriores.

7. No caso de deferimento do pedido, a CAEOPP procede à revalidação da licença e dos cartões de identificação dos administradores, gerentes ou directores, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### Artigo 4.º

##### Renovação de seguro

Até ao termo da validade do seguro de responsabilidade civil a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, as empresas devem proceder à renovação do mesmo e enviar à IGOPP o respectivo documento comprovativo.

#### Artigo 5.º

##### Suspensão de licença

1. O pedido de suspensão da licença, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, é formulado em requerimento, devendo ser acompanhado da respectiva licença e dos cartões de identificação dos administradores, gerentes ou directores.

2. No caso de os documentos mencionados no número anterior não serem entregues com o requerimento de suspensão, devem ser remetidos à IGOPP, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da decisão de suspensão, sob pena de apreensão imediata pelas autoridades competentes.

3. A suspensão da licença a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, é levantada a requerimento do interessado, até ao termo do período de suspensão, podendo a IGOPP solicitar a junção de documentos comprovativos dos requisitos de ingresso na actividade, sob pena de indeferimento e de cancelamento da respectiva licença, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º e na alínea *b*) do artigo 11.º daquele diploma.

4. A suspensão da licença a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, é levantada após a comprovação, até ao termo do período de suspensão, dos requisitos de ingresso na actividade, sob pena de cancelamento da respectiva licença, de acordo com o disposto na do artigo 10.º e na alínea *b*) do artigo 11.º daquele diploma.

#### Artigo 6.º

##### Cancelamento de licença

1. O pedido de cancelamento da licença, a que se refere a alínea *a*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, é formulado em requerimento, devendo ser acompanhado da respectiva licença, dos cartões de identificação dos administradores, gerentes e directores e da declaração de alteração ou cessação de actividade, conforme entregue na repartição de finanças competente.

2. No caso de os documentos mencionados no número anterior não serem entregues com o requerimento de cancelamento, devem ser remetidos à IGOPP no prazo de 8 (oito) dias a, contar da decisão de cancelamento, sob pena de apreensão imediata pelas autoridades competentes.

#### Artigo 7.º

##### Estabelecimento e livro de reclamações

1. A comunicação de abertura, encerramento ou alteração da localização dos estabelecimentos, prevista no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, é efectuada por declaração.

2. A abertura de novos estabelecimentos depende ainda do pagamento da taxa aplicável, bem como da existência dos respectivos livros de reclamações.

3. O livro de reclamações é exclusivamente afecto a um estabelecimento, com indicação da respectiva localização.

4. Em caso de extravio ou destruição do livro de reclamações, a empresa de mediação deve, no dia útil imediato, comunicar esse facto ao IGOPP mediante declaração e adquirir um novo livro, do qual consta a expressão «segunda via», com a referência ao fundamento da sua emissão.

5. As reclamações efectuadas nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, devem ser enviadas ao IGOPP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua ocorrência, acompanhadas dos elementos que a empresa entenda adequados para efeitos da respectiva apreciação.

#### Artigo 8.º

##### Registo de contratos

1. O registo a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, deve conter as seguintes menções:

- a) O número atribuído ao contrato registado;
- b) A data de celebração do contrato;
- c) O prazo de duração do contrato;
- d) O regime de contratação;
- e) A identificação do bem imóvel que constitui objecto material do contrato;
- f) A identificação e valor do negócio visado pelo contrato;
- g) A indicação do montante ou percentagem da remuneração acordada;
- h) A quantia efectivamente auferida a título de remuneração.

2. As menções a que se refere o número anterior devem ser inscritas em livro logo após a celebração do contrato de mediação imobiliária e completadas com a informação relativa à concretização, ou não, do negócio visado pelo contrato de mediação, nos seguintes termos:

- a) Imediatamente após a concretização do negócio visado pelo contrato de mediação, se for o caso;
- b) Imediatamente após o termo do contrato de mediação, caso o negócio por ele visado não se concretize.

3. O livro de registos deve possuir as folhas numeradas e termo de abertura datado e assinado pela empresa de mediação.

## Artigo 9.º

**Inscrição**

1. O pedido de inscrição para o exercício da actividade de angariação imobiliária é formulado em requerimento dirigido ao Inspector-Geral de Obras Públicas e Particulares, do qual deve constar a identificação do requerente, com indicação da firma, do número de contribuinte e do domicílio, bem como das marcas e nomes comerciais usados no exercício da actividade.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de empresário em nome individual;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Declaração do requerente em como não se encontra em qualquer das situações previstas no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro;
- e) Documentos comprovativos das habilitações literárias, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro;
- f) Documento, emitido pela entidade competente, comprovativo da regularidade da respectiva situação perante a segurança social ou, tendo iniciado a actividade há menos de 6 (seis meses), comprovativo da respectiva inscrição;
- g) Documento, emitido pela repartição de finanças da área do domicílio do requerente, comprovativo da regularidade da respectiva situação fiscal ou, tendo iniciado a actividade há menos de 6 (seis meses), fotocópia da declaração de inscrição no registo/início de actividade, conforme entregue na repartição de finanças.

3. O pedido de inscrição é apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua entrada na IGOPP.

4. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 30 (trinta) dias.

5. Uma vez comprovados todos os requisitos estabelecidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, o requerente é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da respectiva guia, proceder ao pagamento da taxa aplicável, bem como ao pagamento das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva, cujo pagamento não haja sido efectuado.

6. A decisão que recair sobre o pedido é proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo dos prazos previstos nos números anteriores.

7. No caso de deferimento do pedido de inscrição, a IGOPP procede à emissão do respectivo cartão de identificação, previsto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## Artigo 10.º

**Revalidação da inscrição**

1. O pedido de revalidação da inscrição é formulado em requerimento do qual deverá constar a declaração de que o requerente reúne os requisitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro.

2. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Documento, emitido pela entidade competente, comprovativo da regularidade da respectiva situação perante a segurança social;
- c) Documento, emitido pela repartição de finanças da área do domicílio do requerente, comprovativo da regularidade da respectiva situação fiscal.

3. O pedido de revalidação da inscrição é apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrada na IGOPP.

4. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não pode exceder 20 (vinte) dias.

5. Quando se verificar a manutenção de todos os requisitos estabelecidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, o requerente é notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da respectiva guia, proceder ao pagamento da taxa aplicável, bem como ao pagamento das coimas aplicadas por decisão tornada definitiva e das taxas devidas pelos registos de alteração de firma e domicílio, cujo pagamento não haja sido efectuado.

6. A decisão que recair sobre o pedido de revalidação da inscrição é proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo dos prazos previstos nos números anteriores.

7. No caso de deferimento do pedido, a IGOPP procede à revalidação da inscrição e do cartão de identificação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## Artigo 11.º

**Cancelamento de inscrição**

1. O pedido de cancelamento da inscrição, a que se referem a alínea a) do artigo 11.º e o n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, é formulado em requerimento, devendo ser acompanhado do respectivo cartão de identificação e da declaração de alteração ou cessação de actividade, conforme tenha sido entregue na repartição de finanças.

2. No caso de os documentos mencionados no número anterior não serem entregues com o requerimento de cancelamento, devem ser remetidos ao IGOPP no prazo de 8 (oito) dias a contar da decisão de cancelamento, sob pena de apreensão imediata pelas autoridades competentes.

## Artigo 12.º

**Comunicação de alterações**

1. As comunicações previstas na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º e nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, são efectuadas por declaração e devem ser acompanhadas dos documentos comprovativos das alterações.

2. As comunicações previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 18.º e na alínea *b)* do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, são efectuadas por declaração.

3. As comunicações previstas nos números anteriores são apreciadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua entrada na IGOPP.

4. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que o requerente seja notificado para suprir deficiências, prestar esclarecimentos ou juntar outros documentos, pelo período que for fixado, o qual não poderá exceder 10 (dez) dias.

5. Após a apreciação e comprovação das comunicações efectuadas, o requerente é notificado, quando aplicável, para proceder ao pagamento da taxa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da respectiva guia.

## Artigo 13.º

**Licença**

A licença é titulada por documento, do qual devem constar:

- a)* O número da licença;
- b)* A denominação social e a sede;
- c)* O número de identificação fiscal;
- d)* O início e termo de validade da licença.

## Artigo 14.º

**Cartões de identificação de administradores, gerentes ou directores**

Os cartões de identificação a que se refere a 2ª parte do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, são emitidos e fornecidos pela IGOPP aos administradores, gerentes e directores das empresas licenciadas e deles devem constar as seguintes menções:

- a)* O nome do representante legal;

*b)* A denominação social da empresa;

*c)* O número da licença e respectiva data de validade.

## Artigo 15.º

**Cartões de identificação de angariadores imobiliários**

Os cartões de identificação a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/2010, de 6 de Dezembro, são emitidos e fornecidos pela IGOPP aos angariadores imobiliários com inscrição em vigor e deles devem constar as seguintes menções:

- a)* A firma;
- b)* O número de inscrição e respectiva data de validade;
- c)* O número de identificação fiscal de empresário em nome individual;
- d)* O domicílio;
- e)* Fotografia do rosto do requerente, tipo passe, obtida há menos de 1 (um) ano, a cores e fundo liso, com boas condições de identificação e medidas adequadas ao modelo do cartão de identificação.

## Artigo 16.º

**Modelos**

Os requerimentos e as declarações previstas na presente Portaria são efectuados em modelo próprio e dirigidos ao Inspector-Geral de Obras Públicas e Particulares.

## Artigo 17.º

**Produção de efeitos**

A presente Portaria produz efeitos desde o dia 6 de Dezembro de 2010.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Infra-estruturas e Economia Marítima, na Praia aos 12 de Março de 2012. – O Ministro, *José Maria Fernandes da Veiga*



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**